



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Comissão Permanente de Licitação 01

Rua Rui Barbosa, 325 - Bairro Centro - CEP 69900-120 - Rio Branco - AC
(Antigo Mira Shopping)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 018/2026



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cid Rodrigues Ferreira, Secretário Municipal**, em 18/08/2026, às 09:00, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1554666** e o código CRC **AEC3D7AB**.

ANEXOS AO Edital

EDITAL DA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: **Portal de Compras Públicas**

Plataforma: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Modalidade: Concorrência Eletrônica;

Nº da modalidade no sistema: 018/2026.

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame,

os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras

importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Projeto Básico; e
- d. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Como o objeto desta licitação é relativo a obras e serviços de engenharia, os anexos pertinentes a este processo, como, por exemplo, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, entre outros, podem ser encontrados no link a seguir: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/15I5Oo9SBDYkj64QQRJ8kw6MBukRaVsYS>

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos **eletrônicos se referem ao horário de Brasília** e nos **presenciais do horário de Rio Branco – AC**.

Bons negócios!

EDITAL DA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026

Processo Administrativo nº 067/2026

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: **Portal de Compras Públicas**

Plataforma: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Modalidade: Concorrência Eletrônica;

Nº da modalidade no sistema: 018/2026.

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA
4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. NEGOCIAÇÃO
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE
12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15. DECLARAÇÕES
16. PROPOSTA
17. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA
18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

30. INFORMAÇÕES FINAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa especializada para execução da decoração natalina temporária da Praça da Revolução e dos espaços institucionais integrantes do circuito natalino do Município, compreendendo o fornecimento por locação de elementos decorativos específicos, construção de estruturas temporárias, instalações elétricas, montagem, decoração luminosa e desmontagem.

1.2. Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura e mobilidade Urbana - SEINFRA.

1.3. A proposta deverá ser apresentada até às 10 horas (DE BRASÍLIA) do dia 03/09/2026, no sistema Portal de Compras Públicas.

1.4. Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão: 03/09/2026 às 10 horas.

1.5. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital: 31/08/2026 às 23h59min.

1.6. Rito da seleção: Concorrência.

1.6.1. Forma da seleção: eletrônica.

1.7. Local do certame: Portal de Compras Públicas <https://www.wcompras.com.br/>

1.8. Critério de julgamento: Maior desconto.

1.9. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica.

1.10. Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário.

1.11. Valor estimado da contratação: R\$ 856.787,65 (Oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos.).

1.12. Os lances serão feitos com base no: Preço total.

1.12.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.13. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.

1.14. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Não.**

1.15. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

(X) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

1.15.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

1.16. Não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nesta licitação, tendo em vista que não é uma contratação de obra e serviço de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto nº 400/2023.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com ou protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitação 01 (CPL01), no endereço R. Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-084, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todos as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial e no Compras.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.

2.5. Caso não seja possível responder o esclarecimento ou a impugnação enviada até as 18h00 do dia útil anterior à abertura do certame, a licitação será suspensa com publicação de reagendamento após a resposta da impugnação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.

2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo sistema Compras.gov.br ou outro sistema eletrônico de compras indicado no edital.

3.2. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

- 3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 3.6. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.
- 3.7. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.
- 3.8. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 3.9. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.10. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.
- 3.11. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.
- 3.12. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.
- 3.13. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.
- 3.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.15. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.
- 3.16. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 3.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.18. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Maior desconto

- 4.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o melhor desconto.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. Aberto - na forma eletrônica

- 5.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
- 5.1.2. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 5.1.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.1.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.1.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 5.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.1.8. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).
- 5.1.9. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.
- 5.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 5.1.11. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.
- 5.1.12. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensão, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S

6.1. Definições:

- 6.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco.

6.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

6.2. Declaração como MPE

6.2.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

6.3. Desempate

6.3.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento), para pregão, e até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, acima da proposta ou último lance mais bem classificado, ofertado por empresa não enquadrada como MPE.

6.3.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

6.3.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

6.3.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situarem no intervalo de até 5% (cinco por cento), para pregão, e de até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas, para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

6.3.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

6.4. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

6.4.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

6.4.2. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4.3. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

6.5. Licitação exclusiva ou dispensa exclusiva

6.5.1. As licitações cujo valor estimado global ou o valor individual dos lotes ou ainda o valor individual dos itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de MPEs locais e regionais.

6.5.2. As licitações exclusivas poderão ser destinadas unicamente às MPEs locais quando existirem, no mínimo, 3 (três) MPEs locais ou regionais, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.5.3. As dispensas exclusivas poderão ser destinadas unicamente às MPEs locais quando existirem, no mínimo, 3 (três) MPEs locais ou regionais, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.6. Subcontratação

6.6.1. Nos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, poderá ser exigida a subcontratação de MPEs, caso em que os empenhos e pagamentos realizados pela Administração municipal poderão ser destinados diretamente às MPEs subcontratadas.

6.7. Direito de preferência

6.7.1. Poderá ser estabelecida, justificadamente, prioridade de contratação de MPE local ou regional, que será declarada vencedora quando seu preço estiver até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, desde que respeitado o valor máximo da licitação.

6.8. Licitação com cota reservada

6.8.1. Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para MPEs, serão destinados apenas para as empresas enquadradas como MPE.

6.8.2. Haverá prioridade de contratação de MPE local ou regional, que será declarada vencedora quando seu preço estiver até 10% (dez por cento) a mais sobre a proposta de preço melhor classificada, observado o valor máximo previsto no edital para licitação, desde que respeitado o valor máximo da licitação.

6.8.3. Caso não haja a classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas de MPEs para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MPEs, o item ou lote deixará de ser exclusivo para MPEs e os demais licitantes que apresentaram proposta para o item ou lote principal (os demais 75% (setenta e cinco por cento) do total), poderão, caso queiram, repetir o valor de suas propostas do item ou lote principal também para o item ou lote que era de cota reservada.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

7.1.2.1. O critério acima (7.1.2.) não será utilizado pela Comissão Permanente de Licitação, embora haja previsão legal, tendo em vista a impossibilidade de aplicação deste critério em termos objetivos sem ofensa aos princípios licitatórios, como da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, conforme apontado no Parecer SAJ nº. 2024.02.000364 da Procuradoria Geral do Município (PGM):

Recomenda-se que a Comissão Permanente de Licitações se abstenha, por ora, de prever em futuros editais de licitação a hipótese do inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 como critério de desempate dos licitantes, até que sobrevenha a efetiva implantação e regulamentação do sistema cadastral de atesto de desempenho prévio de licitantes por parte do Governo Federal, como funcionalidade integrante do PNCP (art. 88, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 80, § 4º, e 137 do Decreto nº 400/2023). Para tanto, aconselha-se que o edital contenha a justificativa a respeito da não previsão de tal critério de desempate, a fim de garantir a transparência e motivação do ato (Processo SAJ nº. 2024.02.000364, p. 10).

7.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

7.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

7.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

7.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

8.1.1. O prazo para aceitação ou recusa da negociação será de 10 (dez) minutos contados da convocação pelo sistema.

8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais

interessados.

8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será seguido o procedimento comum: apresentação de proposta seguida da verificação dos documentos de habilitação.

9.1.1. Por se tratar de licitação de obras e serviços de engenharia, em que a proposta consiste em planilha que deverá ser elaborada conforme os termos deste edital e seus anexos, respeitando a legislação vigente e aspectos técnicos inerentes a engenharia e arquitetura, o Agente de Contratação responsável poderá solicitar, em um mesmo momento, tanto a proposta quanto os demais documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta;

9.2. O prazo para apresentação tanto da proposta atualizada ao último valor ofertado quanto da documentação de habilitação será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pelo Agente de Contratação;

9.3. Tanto a proposta quanto a documentação de habilitação, quando solicitadas pelo Agente de Contratação, deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Agente de Contratação deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, sobre a concessão de prorrogação do prazo indicado no item 9.2.

10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. Serão desclassificadas as propostas que:

10.1.1. contiverem vícios insanáveis;

10.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

10.3. Considera-se como uma presunção relativa de inexequibilidade de preços a proposta, para obras e serviços de engenharia, que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pela Administração, nos termos do Parecer Jurídico Processo SAJ nº. 2024.02.000802, de 28 de junho de 2024, da Procuradoria Geral do Município:

-

Tão logo, em que pese o texto aparentemente restritivo do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a melhor interpretação a ser empregada a norma é a da presunção relativa de inexequibilidade, sendo ideal que se providenciem diligências e oportunize-se as participantes proponentes que demonstrem a viabilidade de suas propostas.

Logo, recomendamos que após o recebimento das propostas o agente de contratação siga a seguinte ordem procedimental:

1º classificar as propostas, estabelecendo a melhor colocada;

2º constatada a ocorrência de valores menores aos 75%, deve oportunizar a licitante, em prazo compatível, possibilidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta;

3º encerrado o prazo, retornando resposta com demonstração pela licitante, deve encaminhar a proposta a equipe técnica (previamente designada e com capacidade), para análise da proposta quanto aos aspectos técnicos e quanto a exequibilidade do preço praticado pelo proponente, em atenção ao art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021;

4º na eventualidade de o licitante não apresentar justificativa quanto a exequibilidade de sua proposta, o agente de licitação deverá desclassificar a licitante omissa e convocar a segunda colocada, repetindo-se o procedimento a partir do ponto 2º supra;

5º após isso, havendo manifestação técnica favorável demonstrando a exequibilidade da proposta, deve o agente de contratação decidir fundamentadamente pela recepção da proposta e pela continuidade do procedimento para as próximas etapas. (Parecer Jurídico Processo SAJ nº. 2024.02.000802, de 28 de junho de 2024, da Procuradoria Geral do Município).

10.3.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, devendo ser desclassificada a proposta que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.3.2. No caso de demonstração de exequibilidade, será concedido ao licitante mais bem classificado, além do prazo estipulado no subitem 9.2., mais 4 (quatro) horas para apresentação

da documentação solicitada.

10.4. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

10.5. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

10.7. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

10.8. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos

10.9. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

10.10. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

10.11. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

10.12. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

10.13. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

10.14. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.15. É permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

10.16. Será admitido ao licitante que tenha apresentado pendências na regularidade fiscal, a apresentação de documento novo, a fim de comprovar a regularidade, observado o disposto no inciso III, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

10.17. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

10.17.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento pelo sistema do Compras.gov.br.

10.17.2. Havendo indisponibilidade no sistema, devidamente comprovada pelo licitante, o agente de contratação responsável poderá deliberar sobre a admissão do envio dos documentos pelo e-mail cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com.

10.18. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

10.18.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

10.19. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanar o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

10.20. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

10.21. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. Não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nesta licitação, tendo em vista que não é uma contratação de obra e serviço de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto nº 400/2023.

11.2. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.

11.3. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

11.4. Quando previsto no edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. Caso haja descumprimento desta disposição, caracterizando a inexecução parcial do contrato, haverá aplicação de multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

11.4.1. Persistindo o descumprimento do contratado em comprovar a existência de programa de integridade, por mais de 6 (seis) meses, a multa mensal passará a ser de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, bem como será aplicada a sanção de advertência.

11.4.2. É vedada a prorrogação da vigência contratual enquanto o contratado estiver descumprindo a obrigação de comprovar a existência de programa de integridade.

11.5. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

11.6. Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

- 11.6.1. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;
- 11.6.2. capacitação, no mínimo anual, para pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;
- 11.6.3. mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;
- 11.6.4. sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e
- 11.6.5. canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé.

11.7. A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 12.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 12.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 12.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 12.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 12.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 12.7. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios.

O limite de empresas reunidas em consórcios é de: Máximo de 03 (três) consorciados, em razão da necessidade de controle, o que aumentaria o risco para a administração de uma eventual responsabilidade subsidiária.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 13.1. Caso seja permitida a participação de empresas em consórcio, deverá ser exigida a apresentação de um compromisso de constituição de consórcio, assinado pelos consorciados, junto com os documentos de habilitação, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Para ser habilitado, o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, em percentual estabelecido no edital além do que é exigido para o licitante individual.
- 13.3. O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de MPE's.

14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

14.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

14.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

14.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

15. DECLARAÇÕES

15.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, **sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.**

15.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

15.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

15.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

15.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

15.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- 15.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 15.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- 15.1.8. Como condição de participação neste certame e para a celebração de contrato com o Município, cumprirei a cota de aprendiz a que estou obrigado (art. 429 e seguintes da CLT), devendo, na ocasião de celebração do contrato, apresentar declaração a esse respeito (Exigência feita no Termo de Acordo na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, “i”); e
- 15.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

16. PROPOSTA

- 16.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.
- 16.2. Junto com a proposta deverão ser considerados os aspectos do subitem **7.11.1 Exigência de documento junto com a proposta** do Anexo III – Projeto Básico.

17. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

17.1. Neste certame não será exigida a garantia de proposta, tendo em vista que o órgão demandante não optou de forma expressa pela comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos dos art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sendo exigida a garantia de proposta, o licitante deverá juntar à sua proposta o comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A garantia de proposta realizada em dinheiro ou título da dívida pública será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou da data em que a licitação for declarada fracassada, revogada ou anulada.

17.3.1. Caso a validade da proposta seja ultrapassada, o licitante poderá requerer a desistência da proposta e a devolução da garantia prestada em dinheiro ou em título da dívida pública.

17.3.2. No caso de escolha pelo licitante de prestação da garantia de proposta em dinheiro ou em título da dívida pública, a garantia deverá ser depositada na Secretaria Municipal de Finanças, via Documento de Arrecadação Municipal, sendo anexado o recibo à proposta a ser apresentada.

17.4. Caso o licitante opte pela modalidade seguro garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ser renovado sempre que expirar a validade da garantia.

17.5. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia de proposta, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta praticada.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

- 18.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;
- 18.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 18.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

- 18.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 18.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 18.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e
- 18.1.7. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 18.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.
- 18.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).
- 18.4. Atestado de capacidade técnica operacional emitido em nome da empresa licitante, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante, nos termos do subitem 7.17.1 *Requisitos mínimo de atestado de capacidade técnico-operacional* do Anexo III – Projeto Básico.
- 18.4.1. Os atestados em nome de subcontratado estão limitados à: Será de 25% (vinte e cinco por cento) do total do objeto a ser licitado.
- 18.5. Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido em nome do responsável técnico, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante, nos termos do subitem 7.17 a 7.20. *Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional* do Anexo III – Projeto Básico.
- 18.5.1. A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente ou, também, por meio de declaração de contratação futura do profissional responsável técnico com a empresa licitante.
- 18.5.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente.
- 18.6. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial do último exercício social já exigível, devidamente registrado.
- 18.6.1. Qualificação Econômico-Financeira:

	Índices contábeis #ICPL
X	Patrimônio líquido mínimo #POUC
	Capital social mínimo #POUC

18.6.2. Índices Contábeis a ser atendido no último balanço

Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

Balanço Patrimonial devidamente registrado e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme disposto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.6.3. Percentual mínimo do Capital Social ou Patrimônio Líquido: #CSPL

Será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 8% (oito por cento)** do valor total estimado da contratação. No caso de consorcio será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

18.6.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 (dez) minutos, no sistema Portal de Compras Públicas, para que a manifestação ocorra.

19.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

19.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

19.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

19.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

19.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

19.5. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no sistema Portal de Compras Públicas e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pela licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para os endereços de e-mail desta comissão.

19.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com ou protocolada na CPL01, no endereço Rua Rui Barbosa, 325, Térreo, Centro, CEP 69.900-084, Rio Branco.

19.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

19.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

19.12. A convocação se dará, se for possível, pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou será comunicado no sítio eletrônico oficial, sendo de responsabilidade do licitante acompanhar o andamento do certame no Portal de Compras do Governo Federal.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

20.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

20.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

20.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

20.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

21.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

22.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes no subitem 5.5 *INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS* do Anexo III – Projeto Básico e na *CLÁUSULA 22ª: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS* do Anexo IV – Minuta de Contrato.

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

23.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

23.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

23.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

23.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

23.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

23.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

23.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

23.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

23.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

23.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.

23.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

23.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

23.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

23.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

23.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

23.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.12.1. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

23.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.13.1. O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.

23.13.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.

23.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

23.14.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

23.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

23.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

23.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

23.19.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

23.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.20.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

23.20.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.20.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

23.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

23.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 5. *MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO* do ANEXO III – Projeto Básico e na *CLÁUSULA 18ª: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO* do ANEXO IV – Minuta de Contrato.

25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se nos subitens 3.3 *Prazo de entrega ou de Execução do Objeto* do ANEXO III – Projeto Básico e na *CLÁUSULA 5ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO* do ANEXO IV – Minuta de Contrato.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 6. *CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO* do ANEXO III – Projeto Básico e na *CLÁUSULA 12ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO* no ANEXO IV – Minuta de Contrato.

27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

27.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no subitem 6.3. *CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO* do ANEXO III – Projeto Básico e na *CLÁUSULA 13ª: REAJUSTE DOS PREÇOS* no ANEXO IV – Minuta de Contrato.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. As condições relativas à matriz de risco encontram-se no subitem 5.7. *Matriz de Alocação de Risco Contratual* do ANEXO III – Projeto Básico e na *CLÁUSULA 14ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS* do ANEXO IV – Minuta de Contrato.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para os procedimentos eletrônicos ou o horário de Rio Branco/AC para os procedimentos presenciais.

29.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

29.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

29.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

29.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim

considerado das 7h às 17h, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 09h às 19h.

29.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

29.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

29.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

29.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

30. INFORMAÇÕES FINAIS

30.1. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl01@riobranco.ac.gov.br / cpl01.smg@gmail.com / (68) 3212-7396.

30.2. Onde estamos: Rua Rui Barbosa, nº 325, Térreo, Centro, CEP: 69.900-084, Rio Branco/AC.

30.3. Quem são os responsáveis pelo certame: Agente de Contratação Ana Paula Xavier da Silva Vasconcelos Ferreira que, em sua ausência, poderá ser substituída pelas Agentes de Contratação/Pregoeira, Railene Fernandes Boaventura, Rayssa Albuquerque Cruz Abreu Alves Barbosa e Simone Rodrigues de Quadros, conforme Decreto Municipal nº 372 de 27 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.951, no dia 28 de janeiro de 2025 combinado com o Decreto nº 629 de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.964, de 14 de fevereiro de 2025 e com o Decreto Municipal nº 2.539 de 14 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.086, no dia 15 de agosto de 2025.

30.4. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

30.5. O edital estará disponível no próximo dia útil ao da publicação, juntamente com os demais anexos, por meio do link: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/15I5Oo9SBDYkj64QQRJ8kw6MBukRaVsYS>
Rio Branco - AC, 17 de Agosto de 2026.

ANTÔNIO CID RODRIGUES FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA

EDITAL DA**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026****ANEXO I****ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da decoração natalina temporária da Praça da Revolução e dos espaços institucionais integrantes do circuito natalino do Município, compreendendo o fornecimento por locação de elementos decorativos específicos, construção de estruturas temporárias, instalações elétricas, montagem, decoração luminosa e desmontagem.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**2.1. Especificações e quantidades da solução:**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da decoração natalina temporária da Praça da Revolução e dos espaços institucionais integrantes do circuito natalino do Município de Rio Branco/Ac, compreendendo o fornecimento, por locação, de elementos decorativos específicos, a construção de estrutura cenográfica temporária, a execução das instalações elétricas, a implantação da iluminação decorativa, a montagem, a manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de funcionamento da decoração, bem como a desmontagem, retirada e desmobilização completa dos elementos ao término das festividades.

2.1.1. A solução foi estruturada de forma integrada, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, ferramenta, dispositivos de fixação, infraestrutura elétrica, teste, manutenção e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações constantes desde Projeto Básico, do Memorial Descritivo, do Caderno de implantação e da Planilha Orçamentária.

2.1.2. RELAÇÃO DE SERVIÇOS REQUERIDOS:

Os serviços requeridos em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é a relevância técnica do objeto do certame.

ITEM	SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	QUANT
1	Cordão Led	m	82,00
2	Esfera de natal	und	4,00

2.1.3. RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

DESCRIÇÃO	QTD
Engenheiro civil, arquiteto ou técnico equivalente	01
Engenheiro Eletricista ou técnico equivalente	01
Técnico em segurança do trabalho	01
Total de Técnicos	03

2.1.4. RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS:

DESCRIÇÃO	QUANT
Caminhão carroceira	01
Caminhão Munk	01
Total de Equipamentos	02

2.1.5. Prazo para início da execução do objeto: O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto: A contratada deverá executar o objeto em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração, observando rigorosamente os definidos para cada etapa da contratação, de forma a garantir a conclusão da montagem, a disponibilidade da decoração durante todo o período de visitação e a desmobilização ao término da programação natalina.

1.2.1. Local de entrega ou execução: Os serviços serão executados em espaços públicos do Município de Rio Branco/AC, incluindo Praça da Revolução, Avenida Getúlio Vargas, fachadas institucionais e demais áreas contempladas pela programação natalina institucional da Administração Municipal, conforme locais, limites de intervenção e pontos de instalação definidos nos projetos de implantação e demais documentos técnicos integrantes do presente Projeto Básico, observadas as condições físicas, operacionais, urbanísticas e as interferências existentes na infraestrutura urbana local.

2.3. Garantia exigida do objeto:

2.3.1. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, estabilidade e perfeito funcionamento dos serviços executados, das estruturas temporárias, das instalações elétricas e dos elementos decorativos durante todo o período de vigência da execução contratual, realizando, às suas expensas e sem ônus para a Administração, a substituição, reparo ou correção imediata de quaisquer defeitos, falhas, avarias ou desconformidades constatadas pela fiscalização

2.3.2. O descumprimento das obrigações relativas à garantia do objeto, à manutenção, à correção de falhas ou à substituição de elementos defeituosos sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os serviços executados e dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, às suas expensas. Persistindo a inexecução, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, inclusive mediante execução por terceiros, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 5% do valor do contrato.

3.1.1. Deverão ser observadas as disposições do subitem 5.1.1. *Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é do ANEXO III – Projeto Básico.*

3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

5. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

5.1. Serão disponibilizados no seguinte link na data indicada no aviso:
<https://drive.google.com/drive/u/0/folders/15I5Oo9SBDYkj64QQRJ8kw6MBukRaVsYS>

EDITAL DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

ANEXO III**PROJETO BÁSICO****DADOS GERAIS**

- **Órgão ou Entidade Demandante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
- **Responsáveis pelas informações:** Gustavo Mateus Menezes

1. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO**1.1 Objeto a ser contratado**

1.1.1 Contratação de empresa especializada para execução da decoração natalina temporária da Praça da Revolução e dos espaços institucionais integrantes do circuito natalino do Município, compreendendo o fornecimento por locação de elementos decorativos específicos, construção de estruturas temporárias, instalações elétricas, montagem, decoração luminosa e desmontagem.

1.1.2 O objeto descrito neste Projeto Básico deverá ser executado em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a presente contratação, os quais se complementam entre si e constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a solução técnica que melhor atenda ao interesse público, observada a ordem de precedência a ser estabelecida no Edital e no Contrato.

1.3. Natureza do objeto

	Aquisição de bens
	Serviço comum
X	Serviço Comum de Engenharia
	Serviço especial
	Execução de obra
	Locação

1.2.1. Fundamentação da Contratação

1.2.1.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e devidamente analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais evidenciam a necessidade de execução da decoração natalina temporária da Praça da Revolução e dos espaços institucionais integrantes do circuito natalino do Município, por meio da locação de elementos decorativos, construção de estruturas temporárias e execução dos serviços necessários à implantação, ambientação, iluminação decorativa e desmobilização, com vistas à valorização dos espaços públicos, ao fortalecimento das atividades culturais e de lazer, ao incentivo ao turismo local e à adequada realização da programação natalina promovida pela Administração Municipal.

1.2.1.2 O presente Projeto Básico foi elaborado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo o documento técnico destinado a caracterizar o objeto da contratação, definir as condições de execução, estabelecer os requisitos técnicos, operacionais e administrativos, bem como

subsidiar a elaboração do edital, da proposta comercial e da futura execução contratual, assegurando o adequado planejamento da contratação.

1.2.1.3 A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, compreendendo a disponibilização, por locação, dos elementos decorativos previstos neste Projeto Básico, bem como a execução de todos os serviços necessários à sua instalação, montagem, ambientação, construção das estruturas temporárias, instalações elétricas, manutenção durante o período de utilização, desmontagem e retirada dos elementos, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2.1.4. Dessa forma, a contratação proposta encontra respaldo no planejamento administrativo realizado pela Administração Municipal, mostra-se compatível com as necessidades institucionais identificadas e atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável, constituindo medida necessária para a adequada execução da programação natalina do Município.

1.2.2. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

X	Sim
	Não

1.2.2.1 Qual é a legislação especial?

A execução do objeto deverá observar, além da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, as seguintes normas e regulamentos pertinentes:

a) Normas Regulamentadoras – NR, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente:

NR-06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;

NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;

NR-35 – Trabalho em Altura.

b) Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente:

ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

1.4. Justificativa da Contratação

1.4.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Administração Municipal e analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual concluiu pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da decoração natalina temporária da Praça da Revolução e dos espaços institucionais integrantes do circuito natalino do Município.

1.4.2. O estudo demonstrou que a solução escolhida atende de forma adequada às necessidades da Administração, considerando a complexidade dos serviços envolvidos, que compreendem a locação de elementos decorativos específicos, a construção de estruturas temporárias, a execução de instalações elétricas, a montagem, a decoração luminosa, a manutenção durante o período de utilização e a posterior desmontagem e retirada dos elementos.

1.4.3. Constatou-se, ainda, que a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, mão de obra especializada, equipamentos e materiais suficientes para executar diretamente todas as atividades necessárias à implantação e manutenção da decoração natalina, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para a execução da solução pretendida.

1.4.4. Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a implantação da infraestrutura temporária destinada à realização da programação natalina do Município, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

1.5. Requisitos da Contratação

1.5.1. A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho necessários à adequada execução da decoração natalina temporária da Praça da Revolução e dos espaços institucionais integrantes do circuito natalino do Município de Rio Branco/AC, assegurando a qualidade dos serviços, a segurança das instalações, a funcionalidade dos elementos decorativos e a adequada execução da programação natalina.

1.5.2. A contratação deverá contemplar solução integrada, compreendendo a locação dos elementos decorativos previstos neste Projeto Básico, a construção das estruturas temporárias, a execução das instalações elétricas temporárias, a montagem, a decoração luminosa, a manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de utilização, bem como a desmontagem e a retirada de todos os elementos ao término da programação natalina.

1.5.3. Os elementos decorativos, estruturas temporárias, materiais e equipamentos empregados deverão atender às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico, do Memorial Descritivo e dos demais documentos que compõem a contratação, observando os padrões de qualidade, desempenho, resistência, acabamento e segurança exigidos para cada item.

1.5.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas e materiais adequados à natureza das atividades, de modo a garantir a correta implantação da decoração, a segurança dos trabalhadores, dos usuários e do patrimônio público.

1.5.5. As instalações elétricas temporárias deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, empregando materiais compatíveis com as cargas previstas e adequados às condições de utilização, de forma a assegurar o funcionamento contínuo e seguro dos sistemas de iluminação decorativa durante todo o período contratual.

1.5.6. Durante todo o período de funcionamento da decoração natalina, a solução contratada deverá assegurar a manutenção das condições de funcionamento, estabilidade, conservação, segurança e qualidade estética dos elementos instalados, de modo que permaneçam aptos ao uso e à visitação pública.

1.5.7. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes à natureza dos serviços contratados.

1.5.8. Quando exigido pela legislação profissional aplicável, os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza dos serviços.

1.5.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico estabelecido pela Administração, observando os prazos de mobilização, montagem, manutenção e desmontagem, de modo a assegurar a disponibilização integral da decoração antes do início da programação natalina e sua permanência em perfeitas condições durante todo o período de visitação.

1.5.10. Na execução do objeto deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional de materiais e energia, a preservação dos espaços públicos utilizados e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante as etapas de montagem, manutenção e desmontagem, observadas as disposições legais aplicáveis.

2. CABIMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

2.1 A presente contratação será processada mediante Concorrência, na forma eletrônica, considerando a natureza predominantemente técnica e executiva da solução e seu enquadramento como serviço comum de engenharia, associado ao fornecimento temporário, por locação, de parte dos elementos decorativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 A definição da modalidade decorre da análise conjunta do objeto, do Memorial Descritivo, do Caderno de Implantação e da Planilha Orçamentária, os quais demonstram que a necessidade da Administração não se limita à disponibilização ou locação de elementos decorativos prontos. A contratação compreende uma solução integrada de implantação da decoração natalina, abrangendo fabricação e confecção de estruturas específicas, construção de estrutura temporária visitável, execução de instalações elétricas provisórias, implantação de sistemas de iluminação decorativa, intervenções técnicas nas fachadas dos edifícios públicos contemplados, montagem, fixação, estabilização, testes, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, retirada e desmobilização completa.

2.3 Conforme a composição do orçamento estimado, a parcela especificamente denominada “Elementos Decorativos para Locação” corresponde a 22,17% do valor global, enquanto os demais 77,83% compreendem administração e mobilização, serviços iniciais, fabricação e instalação de elementos nas fachadas e na Praça da Revolução, serviços elétricos, construção do Prefeitinho, intervenções externas na Casa do Papai Noel e atividades de retirada e remoção. Tal distribuição evidencia que a locação constitui parte integrante da solução, mas não representa sua prestação predominante nem satisfaz, isoladamente, a necessidade administrativa.

2.4 Entre as intervenções previstas destaca-se a construção da estrutura temporária denominada “Prefeitinho”, concebida como ambiente cenográfico visitável, com circulação interna e utilização institucional, executada em sistema misto de madeira e perfis metálicos, com pilares, vigas, travamentos, contraventamentos, fechamentos, cobertura, instalações, iluminação e acabamentos. A estrutura deverá resistir às ações climáticas e às condições de utilização pública, demandando execução orientada por documentos técnicos, compatibilização entre sistemas e acompanhamento por profissional legalmente habilitado.

2.5 As intervenções nas fachadas da Prefeitura e da SEINFRA e nos espaços da Praça da Revolução compreendem, ainda, fabricação e montagem de estruturas metálicas de sustentação, instalação e desmontagem de andaimes, implantação de extensos sistemas de iluminação, lançamento e proteção de cabos, montagem de quadros elétricos temporários, dispositivos de proteção, aterramento, balanceamento e setorização de circuitos, fixação de elementos em altura e realização de testes antes da liberação para funcionamento.

2.6 A execução do objeto exige coordenação técnica entre os serviços estruturais, elétricos, cenográficos e de montagem, além da compatibilização dos elementos com as características específicas dos locais de implantação. Os serviços deverão preservar as edificações, o paisagismo, os pisos e os equipamentos urbanos, assegurar a estabilidade das estruturas, a segurança das instalações e o funcionamento contínuo do circuito durante todo o período de visitação pública.

2.7 A solução não se caracteriza como simples aquisição ou locação de bens comuns, tampouco se restringe a ações padronizadas de manutenção, adequação ou adaptação de bens existentes com preservação de suas características originais. Envolve a criação e implantação de ambientação temporária específica, fabricada e executada conforme projeto próprio, com métodos construtivos, instalações e condições de implantação particularizadas, circunstâncias que justificam seu enquadramento como serviço especial de engenharia.

2.8 A concentração das atividades em uma única contratação mostra-se tecnicamente necessária em razão da interdependência entre os elementos decorativos, as estruturas de sustentação, as instalações elétricas, os serviços de montagem e a manutenção durante o evento. A fragmentação dessas responsabilidades poderia gerar incompatibilidades de execução, sobreposição de atribuições, dificuldades na identificação da causa de falhas e riscos à segurança, ao cumprimento do cronograma e à uniformidade estética da decoração.

2.9 A Concorrência mostra-se, assim, modalidade compatível com a natureza e a complexidade do objeto, permitindo selecionar empresa que demonstre capacidade técnica e operacional para assumir integralmente a execução, a coordenação e a responsabilidade pela solução contratada, sem prejuízo da adoção do critério objetivo de julgamento definido no instrumento convocatório.

2.10 A adoção da forma eletrônica assegurará maior publicidade, transparência, competitividade e participação de empresas especializadas de diferentes localidades, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa e o julgamento objetivo, em conformidade com os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Especificação e quantidades da solução:

3.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da decoração natalina temporária da Praça da Revolução e dos espaços institucionais integrantes do circuito natalino do Município de Rio Branco/AC, compreendendo o fornecimento, por locação, de elementos decorativos específicos, a construção de estrutura cenográfica temporária, a execução das instalações elétricas, a implantação da iluminação decorativa, a montagem, a manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de funcionamento da decoração, bem como a desmontagem, retirada e desmobilização completa dos elementos ao término das festividades.

3.1.2 A solução foi estruturada de forma integrada, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, ferramentas, dispositivos de fixação, infraestrutura elétrica, testes, manutenção e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações constantes deste Projeto Básico, do Memorial Descritivo, do Caderno de Implantação e da Planilha Orçamentária.

Quadro 01 – Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

Item	Elemento Decorativo	Dimensões Principais	Quantidade
01	Esfera LED Grande	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	09 unidades
02	Esfera LED Média	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	09 unidades
03	Esfera LED Pequena	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	09 unidades
04	Caixa de Presente Grande	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	03 unidades
05	Caixa de Presente Pequena	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	06 unidades

Item	Elemento Decorativo	Dimensões Principais	Quantidade
06	Boneco de Neve Luminoso 3D	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	01 unidade
07	Iluminação Decorativa do Monumento	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	300 metros
08	Cortina de LED para o Coreto	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	04 unidades
09	Estrutura Cenográfica Temporária "Prefeitinho" (Caixa de Presente)	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	01 unidade
10	Portal Tipo Túnel Ornamentado	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	01 unidade
11	Letreiro Portal – Av. Getúlio Vargas	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	01 unidade
12	Sistema de Iluminação Decorativa dos Canteiros da Praça	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	1.410 metros
13	Instalações elétricas e iluminação decorativa da Casa do Papai Noel	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	01 conjunto
14	Máquinas de Neve Artificial	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	08 unidades
15	Presépio em Tamanho Real	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	01 conjunto
16	Cascata LED <i>Snowfall</i> nas Árvores	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	100 conjuntos
17	Cordão de LED nas Árvores	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	6.500 metros
18	Decoração Luminosa da Fachada da Prefeitura	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	01 conjunto
19	Decoração Luminosa da Fachada da SEINFRA	Conforme Memorial Descritivo e Caderno de Implantação	01 conjunto

3.1.3 Os quantitativos apresentados no Quadro 01 correspondem à estimativa de elementos e serviços necessários à execução integral da decoração natalina, tendo sido definidos com base no projeto de implantação, nos levantamentos técnicos realizados pela Administração, nas especificações constantes do Memorial Descritivo e nas necessidades identificadas para atendimento da programação natalina do Município.

3.1.2. As dimensões, especificações técnicas, materiais, características construtivas, sistemas de iluminação, padrões de acabamento, locais de implantação, critérios de instalação e demais requisitos técnicos de cada elemento encontram-se detalhados no Memorial Descritivo e no Caderno de Implantação, que integram este Projeto Básico para todos os fins, devendo ser rigorosamente observados pela contratada durante a execução dos serviços.

3.1.3. A contratada será responsável pela execução integral da solução, compreendendo o fornecimento dos elementos previstos por locação, quando aplicável, a fabricação das estruturas temporárias, a montagem, instalação, infraestrutura elétrica, energização, testes de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de funcionamento da decoração, substituição de componentes eventualmente danificados, desmontagem, retirada, transporte e desmobilização completa ao término da programação natalina.

3.1.4. Consideram-se incluídos na presente contratação todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, estruturas auxiliares, dispositivos de fixação, cabos, conectores, quadros elétricos, fontes de alimentação, sistemas de proteção, ferragens, acessórios, equipamentos de segurança, mão de obra especializada, supervisão técnica e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não individualmente relacionados no Quadro 01, desde que indispensáveis ao pleno funcionamento, à estabilidade, à segurança e ao acabamento da decoração natalina.

3.2. Prazo para Início da Execução do Objeto

3.2.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à mobilização dos serviços, incluindo a disponibilização da equipe técnica, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, estruturas auxiliares e demais recursos indispensáveis à execução do objeto.

3.2.3. Constituem condições para o início da execução, quando aplicáveis:

I – designação formal do preposto da contratada;

II – apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços sujeitos à responsabilidade profissional;

III – apresentação do cronograma executivo compatível com os prazos estabelecidos pela Administração;

IV – realização de vistoria técnica nos locais de implantação, quando solicitada pela fiscalização;

V – atendimento às demais exigências previstas nos documentos da contratação.

3.2.4. O descumprimento do prazo para início da execução sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

3.2.5. Eventual prorrogação do prazo para início da execução deverá ser devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

3.2.6. A implantação da decoração natalina deverá observar o cronograma físico-financeiro da contratação, considerando a necessidade de conclusão dos serviços de montagem e instalação antes do início oficial da programação natalina institucional do Município de Rio Branco/AC.

3.2.7 Em razão da natureza temporária do objeto e da vinculação da contratação ao calendário oficial das festividades natalinas do Município, os prazos de execução possuem caráter essencial, devendo todas as etapas de mobilização, montagem, instalações, testes, manutenção e desmontagem ser executadas dentro dos períodos definidos pela Administração, de modo a assegurar a conclusão integral da decoração antes do início da programação oficial.

3.2.8 Eventuais atrasos decorrentes da não observância das obrigações previstas nesta cláusula serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não constituindo fundamento para prorrogação dos prazos de execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

3.3. Prazo de Entrega ou de Execução do Objeto

3.3.1. A contratada deverá executar o objeto em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração, observando rigorosamente os prazos definidos para cada etapa da contratação, de forma a garantir a conclusão da montagem, a disponibilidade da decoração durante todo o período de visitação e a desmobilização ao término da programação natalina.

3.3.2. A execução deverá ser planejada de forma a assegurar que todos os elementos decorativos, estruturas temporárias, instalações elétricas, sistemas de iluminação e demais componentes abrangidos pela contratação estejam integralmente concluídos, testados e em perfeitas condições de funcionamento antes do início da programação natalina do Município, conforme cronograma definido pela Administração.

3.3.3. Durante todo o período de funcionamento da decoração natalina, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos elementos, equipamentos, estruturas e instalações objeto da contratação, devendo atender prontamente às solicitações da fiscalização e restabelecer o pleno funcionamento dos itens sempre que constatadas falhas, avarias ou qualquer situação que comprometa a segurança, a estética ou a operacionalidade da decoração.

3.3.4. Encerrada a programação natalina, a contratada deverá iniciar imediatamente os serviços de desmontagem, retirada e desmobilização de todos os elementos abrangidos pela contratação, concluindo-os no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração acerca do encerramento da programação, restituindo os locais de intervenção em perfeitas condições de limpeza, conservação e utilização.

3.3.5. Para fins de elaboração das propostas, planejamento e fiscalização contratual, dimensionamento dos custos, a Administração adota o seguinte cronograma referencial:

Etapas	Previsão
Início da execução	Até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço
Conclusão da montagem, instalações e testes	Antes do início da programação natalina
Previsão de início da programação natalina	20 de novembro de 2026
Manutenção preventiva e corretiva	Durante todo o período de funcionamento da decoração
Previsão de encerramento da programação natalina	10 de janeiro de 2027
Desmontagem, retirada e desmobilização	Até 10 (dez) dias corridos após o encerramento da programação natalina

3.3.6 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa e comunicação formal à contratada, quando decorrentes de interesse público, superveniência de fatos imprevisíveis ou outras situações devidamente motivadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.7 Eventuais ajustes no cronograma referencial não afastam a obrigação da contratada de cumprir os prazos decorrentes da Ordem de Serviço, do cronograma executivo aprovado pela fiscalização e das demais obrigações estabelecidas no Contrato e em seus anexos.

3.4. Local de Execução

3.4.1. Os serviços serão executados em espaços públicos do Município de Rio Branco/AC, incluindo Praça da Revolução, Avenida Getúlio Vargas, fachadas institucionais e demais áreas contempladas pela programação natalina institucional da Administração Municipal, conforme locais, limites de intervenção e pontos de instalação definidos nos projetos de implantação e demais documentos técnicos integrantes do presente Projeto Básico, observadas as condições físicas, operacionais, urbanísticas e as interferências existentes na infraestrutura urbana local.

3.5. Especificações Técnicas

3.5.1 A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, características, quantitativos, padrões de qualidade, dimensões, materiais, métodos executivos, locais de implantação e demais requisitos técnicos constantes do Memorial Descritivo, do Caderno de Especificações, dos projetos, planilhas e demais documentos que integram o presente Projeto Básico, os quais passam a fazer parte integrante da contratação para todos os fins.

3.5.2 Todos os materiais, equipamentos, estruturas, componentes elétricos, elementos decorativos, dispositivos de fixação e demais insumos empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas estabelecidas nos documentos da contratação e possuir desempenho compatível com as condições de utilização durante todo o período de funcionamento da decoração natalina.

3.5.3 A contratada será responsável pela compatibilização entre os projetos, memorial, caderno de especificações e demais documentos técnicos, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer inconsistência, incompatibilidade ou necessidade de adequação identificada antes ou durante a execução dos serviços, não sendo admitida a execução de soluções não autorizadas pela Administração.

3.5.4 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando, dentre outras, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho pertinentes à atividade desenvolvida, as normas de segurança das instalações elétricas e as demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre o objeto.

3.5.5 Eventuais alterações de materiais, métodos construtivos, equipamentos ou soluções técnicas somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da fiscalização, desde que não impliquem redução da qualidade, da segurança, da funcionalidade, da durabilidade ou das características estéticas definidas nos documentos da contratação.

3.6. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

X	Sim
	Não

3.6.1 Após a execução da montagem e instalação dos elementos, a contratada deverá manter a decoração em perfeito estado de funcionamento durante todo o período de exposição, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessária. Encerrado o período de utilização, deverá promover a desmontagem, retirada e desmobilização de todos os elementos contratados, bem como a limpeza e recomposição dos locais de intervenção, quando aplicável, observados os prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

3.7. Garantia Exigida do Objeto:

3.7.1. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, estabilidade e perfeito funcionamento dos serviços executados, das estruturas temporárias, das instalações elétricas e dos elementos decorativos durante todo o período de vigência da execução contratual, realizando, às suas expensas e sem ônus para a Administração, a substituição, reparo ou correção imediata de quaisquer defeitos, falhas, avarias ou desconformidades constatadas pela fiscalização.

3.7.2. O descumprimento das obrigações relativas à garantia do objeto, à manutenção, à correção de falhas ou à substituição de elementos defeituosos sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os serviços executados e dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, às suas expensas. Persistindo a inexecução, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, inclusive mediante execução por terceiros, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. Condições de execução e manutenção dos serviços

3.8.1. Todos os profissionais empregados na execução dos serviços deverão possuir vínculo formal com a CONTRATADA, observada a legislação trabalhista vigente, admitindo-se a utilização de empresas terceirizadas ou subcontratadas somente quando previamente autorizadas pela Administração e desde que seus colaboradores estejam regularmente vinculados às respectivas empresas.

- 3.8.2.** Para os profissionais responsáveis pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, previstos na qualificação técnico-profissional, será admitido vínculo empregatício, societário ou contrato de prestação de serviços, observado o disposto na legislação aplicável.
- 3.8.3.** É vedada a utilização de mão de obra irregular ou sem vínculo formal devidamente comprovado.
- 3.8.4.** A CONTRATADA deverá manter disponíveis, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios da regularidade trabalhista, previdenciária e do vínculo dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- 3.8.5.** Todos os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos para cada atividade.
- 3.8.6.** Os uniformes deverão conter identificação visual da empresa responsável pela execução dos serviços, permitindo a imediata identificação das equipes pela fiscalização.
- 3.8.7.** Havendo necessidade de substituição de qualquer profissional, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata reposição ou fazê-lo em prazo que não comprometa a continuidade da execução nem os prazos de atendimento estabelecidos neste Projeto Básico.
- 3.8.8.** A CONTRATADA deverá designar preposto com poderes para representá-la perante a fiscalização, permanecendo disponível durante toda a execução contratual para receber determinações, prestar informações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 3.8.9.** A CONTRATADA deverá manter os locais de execução organizados, limpos e livres de materiais que possam ocasionar riscos à população, adotando medidas preventivas quanto ao gerenciamento dos resíduos, controle de acúmulo de água e demais situações que possam comprometer a saúde pública, a segurança ou o meio ambiente.
- 3.8.10** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis aos serviços, especialmente as NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, bem como as demais normas técnicas relacionadas às instalações elétricas temporárias, montagem de estruturas decorativas e trabalhos em altura.
- 3.8.11** Todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, mantendo-se em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual.
- 3.8.12** A CONTRATADA deverá implementar e manter atualizados todos os programas, laudos, treinamentos e documentos obrigatórios relativos à segurança e saúde do trabalho.
- 3.8.13** As áreas de execução deverão permanecer devidamente isoladas, sinalizadas e organizadas durante todas as etapas de montagem, manutenção e desmontagem, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e transeuntes.
- 3.8.14** A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata de qualquer atividade executada em desacordo com as normas de segurança, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.8.15** A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do descumprimento das normas de segurança do trabalho, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e trabalhista.
- 3.8.16** A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipamentos, ferramentas, veículos, plataformas elevatórias, caminhões munck, estruturas auxiliares e demais recursos operacionais em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços.
- 3.8.17** Todos os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, manutenção preventiva atualizada e atender às normas de segurança aplicáveis.

3.8.18 A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da manutenção, inspeção, revisão e regularidade operacional dos equipamentos utilizados.

3.8.19 Sempre que constatada condição que comprometa a segurança, a qualidade dos serviços ou o desempenho operacional, a fiscalização poderá determinar a substituição imediata do equipamento.

3.8.20 Todos os custos relativos à disponibilização, mobilização, operação, abastecimento, manutenção, transporte e substituição dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

3.8.21 Todos os equipamentos somente poderão ser operados por profissionais devidamente habilitados, capacitados e autorizados para as respectivas atividades.

3.8.22 Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à proteção da população, mediante isolamento da área, sinalização diurna e noturna, controle de acesso e demais procedimentos preventivos.

3.8.23 A operação de equipamentos próximos às redes elétricas deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.8.24 O descumprimento das condições de operação e segurança poderá ensejar a imediata paralisação dos serviços até a regularização das inconformidades, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

3.8.25 Todos os materiais, estruturas decorativas, equipamentos, componentes elétricos e sistemas de iluminação serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos.

3.8.26 Os materiais deverão possuir comprovada procedência e atender às normas técnicas da ABNT, certificações do INMETRO, quando aplicáveis, e demais exigências técnicas pertinentes.

3.8.27 Todos os componentes deverão apresentar resistência, estabilidade, acabamento adequado, segurança operacional e perfeito funcionamento durante todo o período da programação natalina.

3.8.28 Os sistemas de iluminação deverão utilizar tecnologia LED ou equivalente, privilegiando eficiência energética, durabilidade e baixo consumo.

3.8.29 Sempre que constatados defeitos, perda de desempenho, comprometimento estético, falhas elétricas ou qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá promover imediatamente a substituição ou recuperação do componente afetado, sem qualquer ônus para a Administração.

3.8.30 Durante todo o período da programação natalina, a CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os elementos decorativos, estruturas temporárias, instalações elétricas, sistemas de iluminação e demais componentes integrantes da contratação, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade e apresentação estética.

3.8.31 A manutenção preventiva deverá ser realizada diariamente, antes do início da visitação pública, compreendendo inspeções gerais, testes de funcionamento, limpeza, reapertos, regulagens, verificações elétricas e demais procedimentos necessários para prevenir falhas durante o funcionamento da decoração.

3.8.32 A CONTRATADA deverá manter equipe técnica em regime de plantão durante todo o período da programação natalina, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, garantindo atendimento contínuo às ocorrências.

3.8.33 Constatada qualquer falha, interrupção do funcionamento, dano estrutural, defeito elétrico, apagamento parcial ou total de elementos iluminados ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a qualidade da decoração, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **01 (uma) hora**, contado da comunicação da fiscalização ou da identificação da ocorrência por sua própria equipe.

3.8.34 As ocorrências que representem risco à integridade física das pessoas, risco elétrico ou risco estrutural deverão receber atendimento **imediato**, independentemente do horário, devendo a CONTRATADA promover o isolamento da área, eliminar a situação de risco e comunicar imediatamente a fiscalização.

3.8.35 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no menor prazo possível, observado o prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado do início do atendimento.

3.8.36 Excepcionalmente, quando a natureza da ocorrência exigir substituição de componentes específicos ou serviços de maior complexidade técnica, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa à fiscalização e adotar solução provisória que mantenha a funcionalidade e a segurança da decoração, concluindo o reparo definitivo em prazo não superior a **12 (doze) horas**, salvo autorização expressa da fiscalização.

3.8.37 A CONTRATADA deverá manter estoque suficiente de peças, componentes elétricos, equipamentos e materiais necessários à pronta execução dos serviços de manutenção, evitando interrupções prolongadas da decoração.

3.8.38 Todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, inclusive mão de obra, deslocamentos, equipamentos, materiais, peças de reposição, ferramentas, transporte, alimentação, tributos, seguros e demais encargos, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

3.8.39 Toda ocorrência de manutenção deverá ser registrada em relatório próprio contendo, no mínimo, a data e o horário da ocorrência, a identificação do elemento afetado, a descrição da falha, o horário de início do atendimento, os serviços executados, os materiais substituídos, o horário de conclusão e a identificação do responsável pela execução.

3.8.40 A fiscalização poderá determinar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer elemento decorativo, equipamento ou componente que apresente desgaste excessivo, comprometimento estético, deficiência de funcionamento ou risco à segurança.

3.8.41 O descumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidas neste capítulo caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da obrigação de promover imediatamente a correção das irregularidades constatadas.

3.9. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

	Sim
X	Não

3.10. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

	Sim
X	Não

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os resultados pretendidos serão alcançados mediante a execução integral dos serviços objeto da contratação, compreendendo a locação dos elementos decorativos, construção das estruturas temporárias, montagem, instalações elétricas, instalação dos sistemas de iluminação, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período da programação natalina, bem como a desmontagem e desmobilização, observadas as especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, as exigências de segurança do trabalho, as boas práticas de engenharia e os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração, garantindo a estabilidade das estruturas, o adequado funcionamento dos sistemas de iluminação e a segurança dos usuários e trabalhadores.

A manutenção preventiva e corretiva deverá assegurar o funcionamento contínuo dos elementos decorativos e dos sistemas de iluminação durante todo o período da programação natalina, promovendo a imediata correção de falhas, substituição de componentes defeituosos e preservação das características estéticas e funcionais da decoração.

A fiscalização da SEINFRA acompanhará todas as etapas da execução contratual, verificando a conformidade dos serviços, dos materiais empregados e do desempenho operacional da decoração natalina, podendo determinar a correção de inconformidades, substituição de materiais ou adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Com a adequada execução da contratação, pretende-se disponibilizar à população espaços públicos devidamente decorados, iluminados e seguros durante todo o período da programação natalina, assegurando a continuidade do funcionamento da decoração, a preservação do patrimônio público, a valorização dos espaços urbanos e o atendimento ao interesse público.

4.1. Forma de Execução do Contrato.

4.1.1 A execução do contrato ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da CONTRATADA realizada de acordo com os quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha orçamentária integrante da contratação.

4.1.1.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato

Por se tratar de contratação com prazo determinado e vinculada à execução da programação natalina institucional do Município de Rio Branco/AC, não se aplica renovação contratual de natureza continuada.

4.2. Prazo de vigência do contrato #PVCO

4.2.1 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, abrangendo os serviços de mobilização, montagem, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva e desmontagem das estruturas decorativas e sistemas de iluminação natalina.

4.2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a necessidade da Administração e observados os requisitos e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

X	Sim
	Não

5.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:

5.1.1.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A exigência de Garantia para a referida execução será de 5% do valor inicial do contrato, conforme regras constantes nos art. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

5.1.1.2. DOS SEGUROS

I. Contratada deverá apresentar, até a data da Ordem de Início dos Serviços, apólices de seguro abaixo relacionadas, emitidas por seguradora (s) autorizada (s) a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a(s) apólice(s), da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

II. Os seguros exigidos nesta cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes ao objeto do contrato.

III. As coberturas da(s) apólice(s) deverá(ão) abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

IV. Caso a contratada não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas nesta cláusula, deverá submeter a CONTRATANTE pedido de isenção do mesmo, o qual deverá ser acompanhado de, no mínimo, 05 (cinco) declarações de seguradoras, a ser aprovado pela DIGEA, ficando neste caso, integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.

V. A (s) apólice (s) deverá (ão) ser endossada (s) sempre que houver alterações no contrato, de modo a manter sempre atualizadas as importâncias seguradas e os prazos de vigência da apólice, conforme instruções abaixo:

Seguro de Riscos de Engenharia para Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem.

Coberturas a serem contratadas:

Cobertura Básica (com fundações), com importância segurada correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do contrato.

Cobertura de Erro de Projeto aplicado a obras cíveis, com importância segurada correspondente a 100 % (cem por cento) do valor total do contrato.

Cobertura de Manutenção Ampla, de 06 (seis) meses.

Cobertura de Despesas Extraordinárias.

Cobertura de Despesas de desentulho.

Cobertura de Tumulto, Greves, lockout.

Cobertura para despesas de Salvamento e Contenção de sinistros.

A SEINFRA deverá ser cossegurado na apólice de Riscos de Engenharia.

VI. Seguro de responsabilidade Civil Geral e Cruzada:

VII. Cobertura Básica com Importância Segurada mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, com Importância Segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Cobertura para Danos Morais, com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIII. Seguro de Vida, cobertura para os funcionários da contratada, abrangendo:

- a) Morte por qualquer causa.
- b) Indenização especial de morte por acidente.
- c) Invalidez permanente total ou parcial por acidente.
- d) A importância segurada mínima deve ser o valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário mensal de cada funcionário, sendo aceitável, a critério da contratada, o capital máximo por empregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

IX. Seguro de Acidentes Pessoais:

- a) Cobertura para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços.
- b) A importância segurada mínima deve ser, no mínimo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por colaborador.

5.2. Da garantia adicional do licitante

5.2.1. No caso em que a proposta apresente valor inferior a 85% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser exigida garantia adicional de propostas em montante equivalente à diferença entre o preço proposto e o valor de referência da licitação, no ato da contratação.

5.3. Obrigações do Contratado

5.3.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Projeto Básico, Memorial Descritivo, Caderno de Especificações, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta apresentada e demais documentos que integram a contratação.

5.3.2. Disponibilizar toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, dispositivos de segurança, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3.3. Designar preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização.

5.3.4. Empregar profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por seus atos e por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e tributárias decorrentes da contratação.

5.3.5. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações elétricas, trabalho em altura, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

5.3.6. Manter todos os elementos decorativos, estruturas temporárias e sistemas de iluminação em perfeito estado de funcionamento durante todo o período da programação natalina, realizando, às suas expensas, toda manutenção preventiva e corretiva necessária.

5.3.7. Atender prontamente às solicitações da fiscalização para correção de falhas, substituição de materiais, reparos, reposição de componentes e demais serviços necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento da decoração natalina.

- 5.3.8. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer material, equipamento ou serviço que apresente defeito, vício, inadequação técnica ou desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.
- 5.3.9. Manter equipe técnica disponível durante todo o período da programação natalina para atendimento das ocorrências, observando os prazos máximos de atendimento estabelecidos neste Projeto Básico.
- 5.3.10. Zelar pela integridade dos bens públicos e privados existentes nos locais de execução, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços.
- 5.3.11. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e transeuntes, promovendo o isolamento, sinalização e proteção das áreas de trabalho sempre que necessário.
- 5.3.12. Observar toda a legislação ambiental aplicável, promovendo o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes da execução dos serviços e evitando qualquer impacto ambiental desnecessário.
- 5.3.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer os prazos, a qualidade da execução ou o regular funcionamento da decoração natalina.
- 5.3.14. Permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução, fornecendo todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos solicitados para acompanhamento da execução contratual.
- 5.3.15. Ao término da programação natalina, promover a desmontagem, retirada e desmobilização de todos os elementos, equipamentos, estruturas temporárias e materiais utilizados, restituindo os locais em perfeitas condições de limpeza, conservação e segurança.
- 5.3.16. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.
- 5.3.17. Durante todo o período de funcionamento da decoração natalina, a CONTRATADA deverá manter equipe técnica de plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, apta a atender imediatamente às solicitações da fiscalização, realizando os reparos necessários para garantir o funcionamento contínuo das estruturas decorativas e dos sistemas de iluminação, nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico.
- 5.3.18. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução contratual.
- 5.3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, vedada sua divulgação ou utilização para qualquer outra finalidade, salvo mediante autorização expressa da Administração ou por força de determinação legal.
- 5.3.20. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, observadas as disposições da Constituição Federal e da legislação trabalhista vigente.
- 5.3.21. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos da legislação vigente.
- 5.3.22. Providenciar, antes do início da execução dos serviços, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza das atividades e o respectivo conselho profissional competente, mantendo o documento válido durante toda a execução contratual e apresentando-o à fiscalização sempre que solicitado.
- 5.4. Obrigações do Contratante

5.4.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando as informações, documentos, projetos e demais elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.4.2. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, observados os requisitos previstos neste Projeto Básico.

5.4.3. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

5.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem que isso reduza ou exclua sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

5.4.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.

5.4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Caderno de Especificações ou demais documentos integrantes da contratação.

5.4.7. Receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico e na legislação aplicável.

5.4.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados pela fiscalização e recebidos pela Administração, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidos no contrato.

5.4.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.10. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à adequada execução do objeto.

5.4.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração, suspensão, modificação ou determinação relacionada à execução contratual que possa impactar o cumprimento do objeto.

5.4.12. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto às normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais exigências legais aplicáveis.

5.4.13. Promover a gestão e fiscalização do contrato, registrando as ocorrências verificadas durante a execução e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

5.5. Infrações e Sanções Administrativas

5.5.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo a Lei de Licitações nº 14.133/2021 de acordo com os artigos 155 a 163.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do

contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados

públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5.6. Da Inexecução e da Extinção do Contrato

5.6.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

5.6.2. DOS MOTIVOS

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

5.6.3 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

5.6.4 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo

anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

5.6.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.6.6 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.7. Haverá matriz de alocação de risco contratual? #MRSN

X	Sim
	Não

5.7.1. Matriz de alocação de Risco Contratual

Evento de risco	Responsável	Consequências	Medidas de mitigação
Erro na elaboração da proposta comercial	CONTRATADA	Não gera reequilíbrio econômico-financeiro	Adequada análise dos documentos da licitação antes da apresentação da proposta.
Dimensionamento inadequado de equipes, equipamentos ou materiais	CONTRATADA	Responsabilidade exclusiva da contratada	Planejamento operacional compatível com o objeto.
Atraso na mobilização	CONTRATADA	Aplicação de penalidades e eventual rescisão	Mobilização antecipada e planejamento logístico.
Atraso na montagem das estruturas	CONTRATADA	Multas e demais sanções contratuais	Cumprimento do cronograma físico-financeiro.
Defeitos na montagem ou instalação	CONTRATADA	Obrigação de correção imediata às expensas da contratada	Controle de qualidade e supervisão técnica permanente.
Falhas nos sistemas elétricos instalados pela contratada	CONTRATADA	Reparo imediato, responsabilização por danos e aplicação de penalidades	Utilização de profissionais habilitados, ART/RRT e observância das normas técnicas.
Defeitos em elementos decorativos fornecidos pela contratada	CONTRATADA	Substituição imediata sem custos adicionais	Controle de qualidade dos materiais antes da instalação.
Danos ao patrimônio público ou privado durante a execução	CONTRATADA	Reparação integral dos danos	Adoção de procedimentos seguros e supervisão permanente.
Acidentes de trabalho envolvendo empregados da contratada	CONTRATADA	Responsabilidade integral da contratada	Cumprimento das Normas Regulamentadoras, fornecimento de EPIs e treinamento das equipes.

Evento de risco	Responsável	Consequências	Medidas de mitigação
Descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária	CONTRATADA	Responsabilidade exclusiva da contratada	Gestão administrativa e cumprimento das obrigações legais.
Falhas na manutenção preventiva e corretiva durante o período de visitação	CONTRATADA	Aplicação de penalidades e obrigação de reparo imediato	Equipe de plantão, estoque de reposição e monitoramento contínuo.
Interrupção do funcionamento da decoração por falha operacional	CONTRATADA	Correção imediata e aplicação das penalidades cabíveis	Plano de contingência e manutenção preventiva.
Furto, vandalismo ou atos de terceiros sobre os elementos decorativos	Compartilhado	A contratada responde pela pronta recomposição dos elementos sob sua guarda; a Administração prestará apoio institucional quando necessário	Vigilância, monitoramento e comunicação imediata às autoridades competentes.
Chuvas intensas, tempestades, ventos fortes ou eventos climáticos extraordinários imprevisíveis	Compartilhado	Avaliação técnica da necessidade de suspensão temporária, recomposição de prazos ou eventual reequilíbrio, quando presentes os requisitos legais	Monitoramento das condições climáticas, adoção de medidas preventivas e proteção das estruturas.
Caso fortuito ou força maior	Compartilhado	Avaliação administrativa quanto aos impactos na execução contratual	Aplicação da legislação vigente e adoção das medidas necessárias para preservação do interesse público.
Alterações determinadas pela Administração durante a execução	CONTRATANTE	Eventual revisão dos prazos e do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível	Formalização mediante termo aditivo ou instrumento equivalente.
Atraso no pagamento pela Administração	CONTRATANTE	Aplicação das consequências previstas na legislação e no contrato	Observância dos prazos de liquidação e pagamento.
Atraso na emissão da Ordem de Serviço	CONTRATANTE	Reprogramação dos prazos de execução	Planejamento administrativo adequado.
Necessidade de paralisação determinada exclusivamente pela Administração	CONTRATANTE	Readequação dos prazos contratuais e demais efeitos previstos na legislação	Formalização da paralisação e do reinício da execução.
Alteração legislativa ou normativa superveniente que impacte diretamente o contrato	Compartilhado	Avaliação quanto à revisão contratual, quando cabível	Aplicação das disposições legais vigentes.

5.7.2. Os riscos atribuídos à CONTRATADA não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por constituírem riscos ordinários da atividade empresarial.

5.7.3. Os riscos classificados como compartilhados serão analisados caso a caso pela fiscalização e pela autoridade competente, considerando sua origem, extensão, previsibilidade, possibilidade de mitigação e os efeitos produzidos na execução contratual.

5.7.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior será analisada nos termos da legislação aplicável, devendo a parte afetada comunicar imediatamente a outra, apresentando documentação comprobatória e as medidas adotadas para minimizar os impactos decorrentes do evento.

5.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

X	Será permitida a subcontratação
	Será vedada a subcontratação

5.8.1. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Em acordo com o artigo 166 do Decreto Municipal nº 400/2023, será estabelecido para subcontratação o percentual de 30% (trinta) do quantitativo do objeto do contrato.

Para justificar um limite de 30% para subcontratação de serviços de obras de acordo com essa lei, várias razões podem ser consideradas: garantia de qualidade e segurança, controle de custos, desenvolvimento de capacidade interna, transparência e accountability, promoção da concorrência justa e atendimento aos objetivos da política pública.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela subcontratada.

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

X	Sim
	Não

5.9.1. Método de resolução de controvérsias: #QMPC

X	Mediação
	Comitê de resolução de disputas
	Arbitragem

5.9.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE

A mediação será adotada como método alternativo de resolução de controvérsias eventualmente surgidas durante a execução contratual, buscando promover solução consensual, célere, econômica e eficiente entre as partes, em conformidade com os princípios da boa-fé, eficiência, economicidade e continuidade do interesse público.

O procedimento de mediação poderá ser instaurado mediante comum acordo entre as partes, observando-se os princípios da imparcialidade, confidencialidade, informalidade, consensualidade e busca da solução consensual do conflito.

A escolha do mediador deverá ocorrer por consenso entre as partes, considerando critérios de qualificação técnica, imparcialidade, experiência e idoneidade profissional, preferencialmente com conhecimento em contratos administrativos e execução de serviços especializados.

A adoção da mediação não afasta a prerrogativa da Administração Pública quanto à aplicação das sanções administrativas previstas contratualmente, nem impede o exercício do controle administrativo e legal dos atos praticados durante a execução contratual.

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução contratual que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meio da mediação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.10. Gestão do Contrato

5.10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.10.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.10.7 A gestão do contrato será realizada por um gestor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com as seguintes atribuições principais:

5.10.8 Administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, garantindo que todas as contratações estejam previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) e no planejamento orçamentário.

5.10.9 Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, e decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

5.10.10 Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos, dirimir dúvidas sobre a correta execução contratual e coordenar reuniões com a participação da contratada e dos fiscais de contrato;

5.10.11 Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais.

5.10.12 Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços.

5.10.13 Observar os prazos de vigência e execução dos contratos, tomando as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado e de acordo com as necessidades da Administração Pública.

5.10.14 Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, conforme necessário.

5.10.15 Negociar condições contratuais com a contratada, analisar a documentação que antecede o pagamento e tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

5.10.16 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato e emitir decisões sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

5.10.17 Elaborar relatórios finais com informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública. 5.10.18 Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.10.19 Designar fiscal de contrato provisório nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

5.10.20 O cumprimento dessas atribuições garantirá a execução eficaz e eficiente dos contratos, alinhada aos objetivos e necessidades da Administração Pública, assegurando transparência, controle e qualidade na prestação dos serviços contratados.

5.11. Fiscalização do Contrato

5.11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.11.2 A fiscalização do contrato é uma atividade essencial para assegurar o cumprimento adequado das obrigações pactuadas, garantindo a conformidade dos serviços prestados com os termos estabelecidos. A fiscalização será conduzida por fiscais designados, que terão as seguintes responsabilidades:

5.11.3 O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados,

5.11.4 A verificação da adequação do cumprimento do contrato será realizada com base nos critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

5.11.5. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

5.11.6 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

5.11.7 Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

5.11.8 Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

5.11.9 Adotar medidas preventivas de controle do contrato, incluindo a manifestação sobre a suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras. 5.11.10 Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

5.11.11 Determinar a correta aplicação dos materiais e exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho.

5.11.12 Manter contato com o preposto da contratada e promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras.

5.11.13 Emitir manifestações técnicas nos pedidos de alterações contratuais e realizar avaliações dos serviços executados pela contratada;

5.11.14 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Prazo de pagamento: #PPGT

6.1.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

6.1.2 O pagamento ficará condicionado:

I – à aprovação da medição dos serviços;

II – ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

III – à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas durante a execução contratual.

6.1.3 A Nota Fiscal deverá identificar, obrigatoriamente:

I – o número do contrato;

II – o número do processo administrativo;

III – o objeto contratado;

IV – o período correspondente à medição.

6.1.4 Verificada qualquer incorreção na documentação apresentada, a Administração notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização.

6.1.5 Para fins de pagamento deverão ser apresentados, conforme a etapa da execução e quando aplicável:

I – requerimento de pagamento;

II – Boletim de Medição;

III – memória de cálculo;

IV – relatório fotográfico;

V – ART ou RRT de execução, na primeira medição e sempre que houver substituição do responsável técnico;

VI – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VIII – demais documentos previstos na legislação, neste Projeto Básico ou solicitados pela fiscalização.

6.1.6 Os pedidos de pagamento, contendo as respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail atendimento.seinfra@riobranco.ac.gov.br.

6.1.7 Constatado atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, serão devidos os encargos moratórios previstos na legislação vigente e no contrato, preservado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

6.1.8 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, após o vencimento da obrigação, serão devidos à CONTRATADA os encargos moratórios e a atualização financeira previstos na legislação vigente e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.1.9 O pagamento somente abrangerá os serviços efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e recebidos pela Administração, não gerando direito à remuneração por serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato.

6.2 Medição dos serviços

6.2.1 A medição dos serviços será realizada em parcela única, após a conclusão integral do objeto contratado.

6.2.2 Considerar-se-á concluído o objeto somente após a execução de todos os serviços previstos neste Projeto Básico, compreendendo:

I – mobilização;

II – construção das estruturas temporárias;

III – montagem e instalação dos elementos decorativos;

IV – execução das instalações elétricas;

V – manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de funcionamento da decoração natalina;

VI – desmontagem e retirada integral dos elementos;

VII – desmobilização da equipe e dos equipamentos;

VIII – limpeza e recomposição dos locais, quando aplicável.

6.2.3 A medição será realizada pela fiscalização da SEINFRA mediante verificação da completa execução contratual, emissão do Boletim de Medição, relatório fotográfico, memória de cálculo e demais documentos exigidos.

6.2.4 A aprovação da medição ficará condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais e ao recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

6.2.5 Constatada qualquer irregularidade, a fiscalização poderá determinar a correção dos serviços antes da emissão da medição, bem como promover glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3 Critérios de Reajuste

6.3.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irredutíveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2 Considerando que a vigência inicialmente prevista para o contrato é de 06 (seis) meses, não há previsão de reajustamento dos preços durante sua execução ordinária.

6.3.3 Excepcionalmente, caso a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses por motivo não imputável à CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo legal, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo e que melhor represente a variação dos custos do setor.

6.3.4 O reajuste será concedido pelo gestor do contrato, mediante apostilamento, independentemente da celebração de termo aditivo, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que forem preenchidos os requisitos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 179 do Decreto Municipal nº 400/2023.

6.3.5 Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto neste Projeto Básico, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor da construção civil, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente.

6.3 Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.3.1 Conforme o Art. 181 do Decreto Municipal Nº 400/2023, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com:

- O número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere;
- O item ou o lote para os quais é solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro;
- A justificativa do desequilíbrio econômico-financeiro contratual;

6.3.2 A diferença percentual solicitada no reequilíbrio econômico-financeiro por item e/ou lote; e

6.3.3 Os documentos que comprovem o custo suportado pelo contratado quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e o custo suportado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, como notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores do contratado, tabelas de referência do setor, entre outros.

6.3.4 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se o gestor do contrato conceder o efeito suspensivo.

6.3.5 Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a um item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, confrontado o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

6.3.6 A mera demonstração do aumento de preços de mercado não comprova, por si só, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato ou da ata de registro de preços, devendo ser evidenciado pelo contratado, o nexo de causalidade entre o aumento do custo suportado pelo contratado para a execução e o impacto na contratação ou na ata de registro de preços, conforme o caso.

6.3.7 Em conformidade com o Art. 182 do Decreto Municipal Nº 400/2023, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

6.3.8 Na análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

6.3.9 Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis

6.3.10 Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.3.11 A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

6.3.12 Conforme o Art. 183. Caberá recurso administrativo da decisão de mérito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão.

6.3.13 Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser endereçado ao gestor do contrato que, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, reconsiderará a decisão recorrida ou, se mantida a decisão, encaminhará o recurso para o secretário municipal ao qual está vinculado, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

6.4 Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR

	Sim
X	Não

A avaliação da execução do objeto será realizada por meio do Boletim de Medição, acompanhado da memória de cálculo, relatório fotográfico e atesto da fiscalização, que verificarão o cumprimento integral das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços executados e a manutenção das condições de funcionamento da decoração durante todo o período contratual.

6.5 Haverá Remuneração Variável? #HRVA

	Sim
X	Não

6.5.1 Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

Política financeira do órgão contratante que não permite pagamentos antecipados.

Necessidade de garantir o cumprimento das obrigações contratuais antes de efetuar qualquer pagamento.

Proteção contra riscos associados à execução da obra, como atrasos, não conformidades ou falhas na qualidade.

Conformidade com legislação específica que proíbe pagamentos antecipados em determinados tipos de contratos.

Garantia de que os recursos serão utilizados de forma eficiente e conforme o planejado.

6.6 Critérios e prazos para recebimento provisório e definitivo

6.6.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada durante todo o período de vigência do contrato, competindo ao fiscal designado verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a conformidade dos serviços executados, o funcionamento dos elementos decorativos, a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como o atendimento às determinações da Administração.

6.6.2 Sempre que constatadas falhas, irregularidades, defeitos, avarias, funcionamento inadequado dos elementos decorativos ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais durante a execução do objeto, a fiscalização notificará a CONTRATADA para promover a imediata regularização, fixando prazo compatível para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.6.3 Concluída a execução integral do objeto, compreendendo a instalação, manutenção durante todo o período contratual, desmontagem, retirada dos elementos decorativos, desmobilização da equipe e limpeza dos locais de instalação, a CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para fins de realização da vistoria e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.6.4 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante vistoria destinada a verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, considerando, inclusive, os registros produzidos durante todo o acompanhamento da execução.

6.6.5 Caso sejam constatadas pendências relacionadas à desmontagem, retirada dos elementos, limpeza dos locais, recomposição das áreas utilizadas ou outras obrigações passíveis de saneamento ao término da execução, a CONTRATADA será notificada para promovê-las no prazo fixado pela fiscalização, permanecendo suspensa a emissão do Termo de Recebimento Provisório até sua regularização.

6.6.6 As falhas, defeitos ou descumprimentos das obrigações contratuais ocorridos durante a execução e que não sejam passíveis de correção ao final do contrato serão registrados pela fiscalização e considerados para fins de glosa, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.6.7 O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação de que todas as pendências eventualmente apontadas foram sanadas e de que o objeto foi executado em conformidade com este Projeto Básico, o contrato e seus anexos.

6.6.8 O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela autoridade competente ou servidor designado, após manifestação favorável da fiscalização.

6.6.9 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo autorizará a liquidação da despesa e o pagamento da CONTRATADA, observado que somente serão remunerados os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, podendo ser promovidas glosas proporcionais relativas aos serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as especificações contratuais.

6.6.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, nem afasta sua responsabilidade civil, administrativa ou contratual pelos danos decorrentes da execução do objeto, observado o disposto na legislação aplicável.

7. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

X	Sim
	Não

7.1 Rito de seleção

	Dispensa de licitação
	Inexigibilidade de licitação
X	Concorrência
	Pregão
	Leilão
	Concurso
	Diálogo competitivo

7.2 Forma da seleção #FDSE

x	Eletrônica
	Presencial

7.3 Local do certame:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

7.4 Critério de julgamento

Maior desconto

7.5 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

X	Global
	Lotes de itens
	Por itens

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Contratação de empresa especializada para execução da decoração natalina temporária da Praça da Revolução e dos espaços institucionais integrantes do circuito natalino do Município, compreendendo o fornecimento por locação de elementos decorativos específicos, construção de estruturas temporárias, instalações elétricas, montagem, decoração luminosa e desmontagem.	R\$ 856.787,65

7.5.1 Justificativa da contratação global

A presente contratação será realizada de forma global, abrangendo os 19 (dezenove) itens que compõem a planilha orçamentária do objeto, por se tratarem de serviços e fornecimentos integrados, destinados à implantação da decoração natalina temporária da Praça da Revolução e dos espaços institucionais integrantes do circuito natalino do Município.

Embora a planilha seja composta por diversos itens, estes não possuem autonomia funcional ou operacional, constituindo partes indissociáveis de uma única solução técnica. Os elementos decorativos, as estruturas temporárias, as instalações elétricas, a iluminação cênica, os serviços de transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva e posterior desmontagem devem ser executados de forma coordenada e compatível, observando um único planejamento executivo, cronograma físico e responsabilidade técnica.

A segregação dos itens em contratações distintas poderia comprometer a uniformidade estética da decoração, dificultar a compatibilização entre as estruturas e instalações elétricas, ocasionar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, aumentar os riscos de atrasos na implantação e na manutenção dos elementos decorativos, bem como tornar mais complexas as atividades de fiscalização e gestão contratual.

Sob o aspecto econômico, a contratação global possibilita o compartilhamento da estrutura operacional necessária à execução dos serviços, compreendendo mão de obra especializada, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos logísticos, reduzindo custos indiretos de mobilização, desmobilização e administração contratual.

Dessa forma, considerando a elevada interdependência técnica entre os 19 itens que compõem o objeto, conclui-se que a contratação global representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, assegurando unidade de responsabilidade, maior eficiência na execução contratual e melhor controle da fiscalização.

7.6 Modo de disputa #MDDI

X	Aberto
	Aberto e fechado
	Fechado
	Fechado e aberto
	Dispensa Eletrônica

7.7 Os lances devem ser feitos com base no: #PUPT

	Preço unitário
X	Preço total
	Não tem lances

7.8 Haverá antecipação da habilitação? #ODET

	Sim, rito com habilitação antecipada
X	Não, rito procedimental comum

7.9 Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE #BMPE

	Sem benefícios para MPE
	Licitação exclusiva para MPE
X	Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência
	Benefícios diferentes por item

7.9.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

7.9.2 O licitante que pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada na forma

estabelecida no edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, podendo ser exigida documentação comprobatória quando necessária.

7.9.3 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

7.9.4 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

7.9.5 Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar acostado ao credenciamento ou a proposta comercial.

7.9.6 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

7.9.7 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.9.8 Encerrada a fase de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior à primeira colocada, observado o procedimento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no edital.

7.9.9 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

7.9.10 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

7.9.11 A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta mais vantajosa será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, proposta mais vantajosa, situação em que será declarada vencedora do certame (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

7.9.12 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, à proposta mais vantajosa, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem neste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

7.9.13 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta mais vantajosa (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

7.10 Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE

X	Geral ": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência
	Exclusivo ": Item exclusivo para participação de MPE, seja pelo valor do item ou por ser uma cota de outro item maior
	Não se aplica ": Sem nenhum benefício para as MPEs.

7.11 Exigências específicas para a fase de proposta

X	Existem exigências específicas
	Não se aplica o item

7.11.1 Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

7.11.1.1 A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do certame.

7.11.1.2 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Rio Branco.

7.12 Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas? #AMOS

	Sim
X	Não

7.13 Exigências específicas para a fase de habilitação

X	Existem exigências específicas
	Não se aplica o item

7.13.1 Requisitos Mínimos de Habilitação

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação da respectiva.

7.13.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.14 Qualificação Econômico-Financeira:

	Índices contábeis #ICPL
X	Patrimônio líquido mínimo #POUC
	Capital social mínimo #POUC

7.14.1 Índices Contábeis a ser atendido no último balanço

Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

· Balanço Patrimonial devidamente registrado e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme disposto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.14.2 Percentual mínimo do Capital Social ou Patrimônio Líquido: #CSPL

Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 8 % (oito por cento) do valor total estimado da contratação. No caso de consorcio será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.14.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.15 Inscrição em entidade profissional

X	Sim
	Não

7.16 Qual a entidade profissional: #ENTI

CREA

7.17Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

X	Sim
	Não

7.17.1 Requisito mínimo do Atestado de Capacidade técnico – operacional:

7.17.1.1 Comprovação de capacidade para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico profissional e técnico operacional está restrita ao rol previsto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

7.17.1.2 Comprovação da empresa, que possui em seu corpo técnico, equipe mínima composta por profissionais de nível superior com formação, conforme indicação a seguir, detentor de atestado(s), averbados pelo CREA, em nome do próprio Responsável Técnico, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal.

7.17.1.3 Comprovação da empresa na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s), averbados pelo CREA/CAU (por meio de apresentação das CAT's), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU/BR, obedecendo, para as parcelas de maior relevância.

7.17.1.4 As certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional e profissional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios, deverão ser emitidos na forma prevista no artigo 67, da Lei 14.133/2021.

7.17.1.5 No caso de pessoa jurídica de Direito Público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão.

7.17.1.6 Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa relacionada ao mesmo grupo empresarial da Licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela Licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

7.17.1.7 Quando as certidões e/ou atestado apresentados não for emitida pelo contratante principal, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

7.17.1.8 A Licitante deverá apresentar declaração de equipe técnica mínima e relação de equipamentos mínimos requeridos, considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado.

7.17.1.9 Os equipamentos necessários para execução do objeto da licitação deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso quando da contratação.

7.17.1.10 Os equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Comissão ou órgão indicado para tal mister, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

7.17.2 Relação de equipe técnica mínima

DESCRIÇÃO	QTD
Engenheiro civil, arquiteto ou técnico equivalente	01
Engenheiro Eletricista ou técnico equivalente	01
Técnico em segurança do trabalho	01
Total de Técnicos	03

7.17.3 Relação de serviços requeridos

ITEM	SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	QUANT
1	Cordão Led	m	82,00
2	Esfera de natal	und	4,00

7.17.4 Relação de serviços requeridos

DESCRIÇÃO	QUANT
Caminhão carroceira	01
Caminhão Munk	01
Total de Equipamentos	02

7.18 Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica e de equipamentos

7.18.1 A licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, da equipe técnica, dos equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos materiais necessários à perfeita execução do objeto desta contratação, comprometendo-se a mantê-los disponíveis durante toda a vigência do contrato.

7.18.2 A licitante deverá apresentar declaração indicando os profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, informando suas respectivas funções e qualificações, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Projeto Básico.

7.18.3 A comprovação do vínculo entre a licitante e os profissionais indicados poderá ocorrer na forma prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- a) contrato de trabalho;
- b) contrato de prestação de serviços;
- c) participação societária;
- d) registro como responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CAU, quando cabível;
- e) declaração de disponibilidade acompanhada do compromisso de futura contratação, firmada pela empresa e pelo profissional indicado.

7.18.4 A equipe técnica deverá contar, no mínimo, com um Responsável Técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, que responderá pela execução dos serviços e pela observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.18.5 Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução contratual, admitindo-se sua substituição somente mediante prévia anuência da Administração e desde que o substituto possua qualificação técnica igual ou superior à do profissional anteriormente indicado.

7.19 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

7.19.1 A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto, declarando que realizou a análise das informações disponibilizadas pela Administração e que considerou, para elaboração de sua proposta, todas as características técnicas, operacionais e logísticas inerentes à contratação.

7.19.2 A declaração compreenderá, dentre outros aspectos:

- a) as condições dos locais onde serão executados os serviços;
- b) as condições de acesso para transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem dos elementos decorativos;
- c) as condições para implantação das estruturas temporárias, instalações elétricas e iluminação decorativa;
- d) as condições necessárias para execução da manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de utilização da decoração natalina;
- e) todas as demais circunstâncias que possam influenciar direta ou indiretamente na execução do objeto e na composição dos custos da proposta.

7.19.3 A ausência de alegação posterior de desconhecimento das condições locais não constituirá motivo para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

7.20 Registro nos conselhos profissionais

7.20.1 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades a serem executadas, válida na data da apresentação da proposta.

7.20.2 Deverá ser apresentada, ainda, a Certidão de Registro e Quitação do(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s), quando exigível em razão das atividades objeto da contratação.

7.20.3 As certidões emitidas eletronicamente serão aceitas desde que seja possível a verificação de sua autenticidade por meio eletrônico.

7.21. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

X	Sim
	Não

7.21.1 Qual o limite do atestado do subcontratado?

Será admitida, para aspectos técnicos específicos, a demonstração da qualificação técnica por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.22 Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

	Sim
X	Não

7.23 Será vedada a participação de consórcios?

	Sim
X	Não

7.24 Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

X	Sim
	Não

7.25 Qual o limite de consorciados? #LCON

7.25.1 Máximo de 03 (três) consorciados, em razão da necessidade de controle, o que aumentaria o risco para a administração de uma eventual responsabilidade subsidiária.

7.25.2 Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15, da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

7.25.3 Alguns aspectos operacionais dos consórcios em licitações dentro do regime da Lei nº 14.133/21, os consórcios são possíveis e obrigatórios inclusive na modalidade de pregão. O líder do consórcio é responsável por formalizar a inclusão de propostas e lances no sistema como compras.gov.br ou outro. Para a participação, é necessário um termo de compromisso de constituição do consórcio. Em caso de vitória na licitação, as empresas consorciadas devem registrar formalmente o consórcio, para que possa ser firmado o contrato com a entidade da administração pública.

7.25.4 Será exigida de cada consorciado a apresentação dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como demonstração do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira, devendo ser observado o seguinte:

7.25.5 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

7.25.6 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7.25.7 Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

7.25.8 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

7.25.9 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.25.10 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do Termos de Compromisso do Consórcio.

7.25.11 Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira do capital social mínimo, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.25.12 Ressalte-se, no entanto, que os consórcios deverão ser formados por, no máximo, 03 (três) empresas, em virtude da quantidade de documentos a serem juntados para pagamento da fatura, em função das diversas determinações legais, sendo que, na hipótese de inúmeras empresas participarem do consórcio, poderá gerar intercorrências na hipótese de uma ou outra deixar de anexar seus documentos, enquanto outra já providenciou sua parte, sendo que o pagamento será liberado mediante apresentação de toda documentação, o que poderá ocasionar atrasos de pagamento e, por via de consequência, o comprometimento do cronograma de execução da obra.

7.25.13 As empresas, na forma de consórcio, deverão apresentar o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos Diretores ou Representantes Legais das empresas consorciadas, onde deverão constar, no mínimo:

- a) Compromisso de Constituição de Consórcio público ou particular, de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio durante o processo licitatório e, posteriormente, ao Contrato, durante toda a vigência do mesmo.
- b) O nome da empresa líder e responsável pelo consórcio;
- c) Atender na íntegra as disposições do Art. 15 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Compromisso de que não haverá qualquer alteração na composição e na constituição do consórcio, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- e) Compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- f) Duração do consórcio por período não inferior ao da vigência do Contrato firmado com a CONTRATANTE.

7.25.14 Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

7.25.15 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira.

7.25.16 Em se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

7.25.17 Na hipótese do subitem anterior, as empresas estrangeiras deverão estar consorciadas como empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. **7.26 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

7.26.1 Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.26.2 Poderão participar na licitação empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (Acórdão TCU 1201/2020 – Plenário).

- a) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
- c) Empresas que, isoladamente ou em consórcio, tenham participado da elaboração do anteprojeto ou da qual o autor do anteprojeto seja dirigente, gerente, acionistas ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- d) Empresas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da administração pública municipal ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta concorrência SRP, ou que tenham participado como autores ou colaboradores do anteprojeto da obra objeto desta Licitação.
- e) Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, também as sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

7.26.3 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo e do Edital e de seus anexos, bem como das Normas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.

7.27 Empresas Estrangeiras

7.27.1 A permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de estabelecer a oferta para Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contrato mais vantajoso, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

8. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

	Sistema de Registro de Preços
X	Contratação tradicional

8.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

	Sim
X	Não

8.2. É uma Obra ou Serviço de Engenharia?

X	Sim
	Não

8.3. Regime de execução do contrato #RDEC

x	Empreitada por Preço Unitário
	Empreitada por preço global
	Empreitada integral
	Contratação por tarefa
	Contratação integrada
	Contratação semi-integrada
	Fornecimento com serviço associado

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

9.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 856.787,65 (oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme orçamento detalhado integrante deste Projeto Básico, elaborado com base em composições e preços unitários dos sistemas oficiais SINAPI – Acre (data-base 05/2026), SBC – Acre (data-base 05/2026) e ORSE – Sergipe (data-base 04/2026), complementados, quando necessário, por composições próprias e pesquisas de mercado, observadas as respectivas datas-bases adotadas na planilha orçamentária consolidada.

9.1.2. Para os serviços eventualmente não contemplados pelos sistemas oficiais de referência utilizados na elaboração do orçamento, a estimativa de custos foi complementada mediante pesquisas de mercado e composições compatíveis com a natureza do objeto, observando-se os critérios de razoabilidade, compatibilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

9.1.3. O orçamento contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo locação, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem das estruturas decorativas e sistemas de iluminação natalina, mão de obra, equipamentos, materiais, encargos sociais, tributos, seguros, administração, mobilização, desmobilização e demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. Data da Conclusão da Formação de Preço: #DCFP

Data Base do Orçamento: Data-base SINAPI – Acre (05/2026), SBC – Acre (05/2026) e ORSE – Sergipe (04/2026)

9.3. Da Validade da Proposta

Validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura da licitação.

9.4. Da garantia da proposta

	Sim
X	Não

9.5. O preço de referência será sigiloso no processo?

	Sim
X	Não

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Previsão orçamentária para a contratação

	Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços
X	Existe previsão orçamentária
	Não há previsão orçamentária
	Previsão orçamentária insuficiente

10.2. Rubrica Orçamentária para a Contratação

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas referente à execução dos serviços, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
017001.15451040123400000 – Manutenção de Equipamentos Públicos Esportivos e de Lazer;	3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;	2500	R\$ 856.787,65 ((oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos),)

A presente estimativa atende aos princípios da economicidade, eficiência e adequada estimativa de preços previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo base para emissão da Reserva Orçamentária, consolidação dos artefatos técnicos e instrução do procedimento licitatório subsequente.

11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGP, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

11.2. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

11.3. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.4. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.7. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.8. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do

objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.9. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

11.10. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.11. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.12. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.13. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.14. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

11.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A empresa deverá registrar a Responsabilidade Técnica do acompanhamento da obra no CREA/AC ou CAU/AC, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o

profissional é responsável.

13.2 A CONTRATADA deverá efetuar o registro do contrato no CREA/AC ou CAU/AC.

13.3 As despesas de qualquer registro no CREA/AC ou CAU/AC e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto deste Projeto Básico, correrão por conta da CONTRATADA.

13.4 A Implantação da obra objeto deste Projeto Básico pela CONTRATADA será realizada em conformidade com as normas em vigor e deverá estar registrada no CREA/AC ou CAU/AC.

13.5 A implantação da obra objeto deste Projeto Básico será realizada pela contratada em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis, devendo a obra ser registrada junto ao CREA/AC ou CAU/AC, conforme a natureza das atividades e habilitação profissional exigida. A contratada será responsável por providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) pertinentes à execução do objeto, garantindo a regularidade fiscal e profissional perante os órgãos competentes.

13.6 Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA emitirá a Ordem de Serviço nº 01 (OS 01), autorizando o início da execução dos trabalhos. A contratada deverá promover a mobilização imediata dos recursos materiais, humanos e logísticos necessários para o cumprimento do objeto, respeitando os prazos estipulados neste Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro aprovado.

13.7 A fiscalização da execução ficará a cargo da SEINFRA, por meio de profissionais designados, que acompanharão a obra, verificarão a conformidade com os projetos e especificações técnicas e adotarão as providências administrativas cabíveis para garantir a fiel execução do contrato.

14. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Comissão Permanente de Licitação 01

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico, foi elaborado pelo responsável técnico abaixo e submetido à aprovação do titular da pasta.

Gustavo Menezes Mateus

Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas - SEINFRA

Decreto nº 1.499, de 16/07/2026 - D.O.E nº 14.311

16. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Considerando que o Projeto Básico foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, aprovo este Termo.

Rio Branco – AC, 14 de agosto de 2026.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

Decreto N.º 003/2025

ANEXO IV**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO N°/202**_____**PROCESSO LICITATÓRIO N°** _____**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°** _____

O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0001-22, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **Contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **Contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1.3 O objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução da decoração natalina temporária da Praça da Revolução e dos espaços institucionais integrantes do circuito natalino do Município, compreendendo o fornecimento por locação de elementos decorativos específicos, construção de estruturas temporárias, instalações elétricas, montagem, decoração luminosa e desmontagem.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1 O presente contrato está vinculado Processo SEI nº 0116.005516/2026-17, ao edital e a proposta apresentada pelo Contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023 e pelas normas específicas.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 6 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, até o limite máximo permitido pela Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada dos serviços.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Parágrafo único. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente executados e medidos.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**5.1 Local de Execução**

5.1.1 Os serviços serão executados em espaços públicos do Município de Rio Branco/AC, incluindo Praça da Revolução, Avenida Getúlio Vargas, fachadas institucionais e demais áreas contempladas pela programação natalina institucional da Administração Municipal.

5.2 Prazo e Início da Execução

5.2.1 O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2.2 contratada deverá executar o objeto em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração, observando rigorosamente os prazos definidos para cada etapa da contratação, de forma a garantir a conclusão da montagem, a disponibilidade da decoração durante todo o período de visitação e a desmobilização ao término da programação natalina.

CLÁUSULA 6ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO #PPRP

6.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada durante todo o período de vigência do contrato, competindo ao fiscal designado verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a conformidade dos serviços executados, o funcionamento dos elementos decorativos, a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como o atendimento às determinações da Administração.

6.2 Sempre que constatadas falhas, irregularidades, defeitos, avarias, funcionamento inadequado dos elementos decorativos ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais durante a execução do objeto, a fiscalização notificará a CONTRATADA para promover a imediata regularização, fixando prazo compatível para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.3 Concluída a execução integral do objeto, compreendendo a instalação, manutenção durante todo o período contratual, desmontagem, retirada dos elementos decorativos, desmobilização da equipe e limpeza dos locais de instalação, a CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para fins de realização da vistoria e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.4 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante vistoria destinada a verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, considerando, inclusive, os registros produzidos durante todo o acompanhamento da execução.

6.5 Caso sejam constatadas pendências relacionadas à desmontagem, retirada dos elementos, limpeza dos locais, recomposição das áreas utilizadas ou outras obrigações passíveis de saneamento ao término da execução, a CONTRATADA será notificada para promovê-las no prazo fixado pela fiscalização, permanecendo suspensa a emissão do Termo de Recebimento Provisório até sua regularização.

6.6 As falhas, defeitos ou descumprimentos das obrigações contratuais ocorridos durante a execução e que não sejam passíveis de correção ao final do contrato serão registrados pela fiscalização e considerados para fins de glosa, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.7 O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação de que todas as pendências eventualmente apontadas foram sanadas e de que o objeto foi executado em conformidade com o Projeto Básico, o contrato e seus anexos.

6.8 O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela autoridade competente ou servidor designado, após manifestação favorável da fiscalização.

6.9 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo autorizará a liquidação da despesa e o pagamento da CONTRATADA, observado que somente serão remunerados os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico, podendo ser promovidas glosas proporcionais relativas aos serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as especificações contratuais.

6.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, nem afasta sua responsabilidade civil, administrativa ou contratual pelos danos decorrentes da execução do objeto, observado o disposto na legislação aplicável.

6.11 Para fins de recebimento provisório, serão verificados, dentre outros:

I – conformidade dos serviços com as Ordens de Serviço emitidas;

- II – atendimento das especificações técnicas estabelecidas;
- III – qualidade dos serviços executados;
- IV – cumprimento das determinações da fiscalização;
- V – regularidade da documentação técnica e operacional;
- VI – adequação da sinalização e segurança das áreas de intervenção;
- VII – limpeza e organização das áreas atendidas.

CLÁUSULA 7ª: FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
017001.15451040123400000 – Manutenção de Equipamentos Públicos Esportivos e de Lazer;	3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;	2500	R\$
			R\$

CLÁUSULA 8ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

8.1 Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Contratação de empresa especializada para execução da decoração natalina temporária da Praça da Revolução e dos espaços institucionais integrantes do circuito natalino do Município, compreendendo o fornecimento por locação de elementos decorativos específicos, construção de estruturas temporárias, instalações elétricas, montagem, decoração luminosa e desmontagem.	R\$ 856.787,65	

CLÁUSULA 9ª: GARANTIA EXIGIDA DO OBJETO

9.1. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, estabilidade e perfeito funcionamento dos serviços executados, das estruturas temporárias, das instalações elétricas e dos elementos decorativos durante todo o período de vigência da execução contratual, realizando, às suas expensas e sem ônus para a Administração, a substituição, reparo ou correção imediata de quaisquer defeitos, falhas, avarias ou desconformidades constatadas pela fiscalização.

9.2 O descumprimento das obrigações relativas à garantia do objeto, à manutenção, à correção de falhas ou à substituição de elementos defeituosos sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os serviços executados e dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, às suas expensas. Persistindo a inexecução, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, inclusive mediante execução por terceiros, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 10ª: GARANTIA CONTRATUAL (#EGFC).

10.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A garantia poderá ser prestada mediante uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

10.3 A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do contrato e será destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento.

10.3.1 DOS SEGUROS

10.3.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, apólices de seguro emitidas por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, compatíveis com os riscos inerentes ao objeto contratado.

10.3.1.2 Os seguros deverão:

I – cobrir todo o período de execução dos serviços até o recebimento definitivo;

II – ser compatíveis com a natureza dos serviços de manutenção urbana;

III – ser atualizados sempre que houver alteração contratual que impacte valores ou prazos.

10.3.1.3 Deverão ser, no mínimo, contempladas as seguintes coberturas:

a) Seguro de Responsabilidade Civil Geral

Com cobertura para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

b) Seguro de Responsabilidade Civil do Empregador

Com cobertura para acidentes de trabalho envolvendo empregados da CONTRATADA.

c) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais

Para os profissionais alocados na execução dos serviços, abrangendo, no mínimo:

morte por qualquer causa;

invalidez permanente total ou parcial por acidente.

10.3.1.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE SEGUROS

As apólices deverão ser mantidas válidas durante toda a execução contratual, devendo ser renovadas ou endossadas sempre que necessário, de modo a garantir a continuidade da cobertura.

10.3.1.5 Na hipótese de impossibilidade comprovada de contratação de determinada cobertura no mercado segurador, a CONTRATADA deverá formalizar justificativa, acompanhada de documentos comprobatórios, sujeita à análise e aprovação da Administração, permanecendo, em qualquer caso, responsável por eventuais danos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA 11ª: DA GARANTIA ADICIONAL DO LICITANTE

11.1. No caso em que a proposta apresente valor inferior a 85% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser exigida garantia adicional de propostas em montante equivalente à diferença entre o preço proposto e o valor de referência da licitação, no ato da contratação.

CLÁUSULA 12ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

12.1.1 O pagamento ficará condicionado:

I – à aprovação da medição dos serviços;

II – ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

III – à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas durante a execução contratual.

12.1.2 A Nota Fiscal deverá identificar, obrigatoriamente:

I – o número do contrato;

II – o número do processo administrativo;

III – o objeto contratado;

IV – o período correspondente à medição.

12.2 Verificada qualquer incorreção na documentação apresentada, a Administração notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização.

12.3 Para fins de pagamento deverão ser apresentados, conforme a etapa da execução e quando aplicável:

I – requerimento de pagamento;

II – Boletim de Medição;

III – memória de cálculo;

IV – relatório fotográfico;

V – ART ou RRT de execução, na primeira medição e sempre que houver substituição do responsável técnico;

VI – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VIII – demais documentos previstos na legislação, neste Projeto Básico ou solicitados pela fiscalização.

12.4 Os pedidos de pagamento, contendo as respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail atendimento.seinfra@riobranco.ac.gov.br.

12.5 Constatado atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, serão devidos os encargos moratórios previstos na legislação vigente e no contrato, preservado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

12.6 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, após o vencimento da obrigação, serão devidos à CONTRATADA os encargos moratórios e a atualização financeira previstos na legislação vigente e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.7 O pagamento somente abrangerá os serviços efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e recebidos pela Administração, não gerando direito à remuneração por serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA 13ª: REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Considerando que a vigência inicialmente prevista para o contrato é de 06 (seis) meses, não há previsão de reajustamento dos preços durante sua execução ordinária.

13.3 Excepcionalmente, caso a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses por motivo não imputável à CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo legal, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo e que melhor represente a variação dos custos do setor.

13.4 O reajuste será concedido pelo gestor do contrato, mediante apostilamento, independentemente da celebração de termo aditivo, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que forem preenchidos os requisitos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 179 do Decreto Municipal nº 400/2023.

13.5 Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto no Projeto Básico, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor da construção civil, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

14.1 Os riscos atribuídos à CONTRATADA não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por constituírem riscos ordinários da atividade empresarial.

14.2 Os riscos classificados como compartilhados serão analisados caso a caso pela fiscalização e pela autoridade competente, considerando sua origem, extensão, previsibilidade, possibilidade de mitigação e os efeitos produzidos na execução contratual.

14.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior será analisada nos termos da legislação aplicável, devendo a parte afetada comunicar imediatamente a outra, apresentando documentação comprobatória e as medidas adotadas para minimizar os impactos decorrentes do evento.

Evento de risco	Responsável	Consequências	Medidas de mitigação
Erro na elaboração da proposta comercial	CONTRATADA	Não gera reequilíbrio econômico-financeiro	Adequada análise dos documentos da licitação antes da apresentação da proposta.
Dimensionamento inadequado de equipes, equipamentos ou materiais	CONTRATADA	Responsabilidade exclusiva da contratada	Planejamento operacional compatível com o objeto.
Atraso na mobilização	CONTRATADA	Aplicação de penalidades e eventual rescisão	Mobilização antecipada e planejamento logístico.
Atraso na montagem das estruturas	CONTRATADA	Multas e demais sanções contratuais	Cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Evento de risco	Responsável	Consequências	Medidas de mitigação
Defeitos na montagem ou instalação	CONTRATADA	Obrigaç�o de corre��o imediata �s expensas da contratada	Controle de qualidade e supervis�o t�cnica permanente.
Falhas nos sistemas el�tricos instalados pela contratada	CONTRATADA	Reparo imediato, responsabiliza��o por danos e aplica��o de penalidades	Utiliza��o de profissionais habilitados, ART/RRT e observ�ncia das normas t�cnicas.
Defeitos em elementos decorativos fornecidos pela contratada	CONTRATADA	Substitui��o imediata sem custos adicionais	Controle de qualidade dos materiais antes da instala��o.
Danos ao patrim�nio p�blico ou privado durante a execu��o	CONTRATADA	Repara��o integral dos danos	Ado��o de procedimentos seguros e supervis�o permanente.
Acidentes de trabalho envolvendo empregados da contratada	CONTRATADA	Responsabilidade integral da contratada	Cumprimento das Normas Regulamentadoras, fornecimento de EPIs e treinamento das equipes.
Descumprimento da legisla��o trabalhista, previdenci�ria ou tribut�ria	CONTRATADA	Responsabilidade exclusiva da contratada	Gest�o administrativa e cumprimento das obriga��es legais.
Falhas na manuten��o preventiva e corretiva durante o per�odo de visita��o	CONTRATADA	Aplica��o de penalidades e obriga��o de reparo imediato	Equipe de plant�o, estoque de reposi��o e monitoramento cont�nuo.
Interrup��o do funcionamento da decora��o por falha operacional	CONTRATADA	Corre��o imediata e aplica��o das penalidades cab�veis	Plano de conting�ncia e manuten��o preventiva.
Furto, vandalismo ou atos de terceiros sobre os elementos decorativos	Compartilhado	A contratada responde pela pronta recomposi��o dos elementos sob sua guarda; a Administra��o prestar� apoio institucional quando necess�rio	Vigil�ncia, monitoramento e comunica��o imediata �s autoridades competentes.
Chuvas intensas, tempestades, ventos fortes ou eventos clim�ticos extraordin�rios imprevis�veis	Compartilhado	Avalia��o t�cnica da necessidade de suspens�o tempor�ria, recomposi��o de prazos ou eventual reequil�brio, quando presentes os requisitos legais	Monitoramento das condi��es clim�ticas, ado��o de medidas preventivas e prote��o das estruturas.
Caso fortuito ou for�a maior	Compartilhado	Avalia��o administrativa quanto aos impactos na execu��o contratual	Aplica��o da legisla��o vigente e ado��o das medidas necess�rias para preserva��o do interesse p�blico.
Altera��es determinadas pela Administra��o durante a execu��o	CONTRATANTE	Eventual revis�o dos prazos e do equil�brio econ�mico-financeiro, quando cab�vel	Formaliza��o mediante termo aditivo ou instrumento equivalente.
Atraso no pagamento pela Administra��o	CONTRATANTE	Aplica��o das consequ�ncias previstas na legisla��o e no contrato	Observ�ncia dos prazos de liquida��o e pagamento.
Atraso na emiss�o da Ordem de Servi�o	CONTRATANTE	Reprograma��o dos prazos de execu��o	Planejamento administrativo adequado.
Necessidade de paralisa��o determinada	CONTRATANTE	Readequa��o dos prazos contratuais e demais efeitos	Formaliza��o da paralisa��o e do rein�cio da execu��o.

Evento de risco	Responsável	Consequências	Medidas de mitigação
exclusivamente pela Administração		previstos na legislação	
Alteração legislativa ou normativa superveniente que impacte diretamente o contrato	Compartilhado	Avaliação quanto à revisão contratual, quando cabível	Aplicação das disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 15ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Conforme o Art. 181 do Decreto Municipal Nº 400/2023, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com:

- O número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere;
- O item ou o lote para os quais é solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro;
- A justificativa do desequilíbrio econômico-financeiro contratual;

15.2 A diferença percentual solicitada no reequilíbrio econômico-financeiro por item e/ou lote; e

15.3 Os documentos que comprovem o custo suportado pelo contratado quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e o custo suportado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, como notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores do contratado, tabelas de referência do setor, entre outros.

15.4 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se o gestor do contrato conceder o efeito suspensivo.

15.5 Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a um item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, confrontado o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

15.6 A mera demonstração do aumento de preços de mercado não comprova, por si só, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato ou da ata de registro de preços, devendo ser evidenciado pelo contratado, o nexo de causalidade entre o aumento do custo suportado pelo contratado para a execução e o impacto na contratação ou na ata de registro de preços, conforme o caso.

15.7 Em conformidade com o Art. 182 do Decreto Municipal Nº 400/2023, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

15.8 Na análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

15.9 Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis

15.10 Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

15.11 concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com

efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

15.12 Conforme o Art. 183. Caberá recurso administrativo da decisão de mérito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão.

15.13 Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser endereçado ao gestor do contrato que, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, reconsiderará a decisão recorrida ou, se mantida a decisão, encaminhará o recurso para o secretário municipal ao qual está vinculado, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA 16ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA #OEDC

16.1 Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Projeto Básico, Memorial Descritivo, Caderno de Especificações, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta apresentada e demais documentos que integram a contratação.

16.2 Disponibilizar toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, dispositivos de segurança, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

16.3 Designar preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização.

16.4 Empregar profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por seus atos e por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e tributárias decorrentes da contratação.

16.5 Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações elétricas, trabalho em altura, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

16.6 Manter todos os elementos decorativos, estruturas temporárias e sistemas de iluminação em perfeito estado de funcionamento durante todo o período da programação natalina, realizando, às suas expensas, toda manutenção preventiva e corretiva necessária.

16.7 Atender prontamente às solicitações da fiscalização para correção de falhas, substituição de materiais, reparos, reposição de componentes e demais serviços necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento da decoração natalina.

16.8 Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer material, equipamento ou serviço que apresente defeito, vício, inadequação técnica ou desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.

16.9 Manter equipe técnica disponível durante todo o período da programação natalina para atendimento das ocorrências, observando os prazos máximos de atendimento estabelecidos neste Projeto Básico.

16.10 Zelar pela integridade dos bens públicos e privados existentes nos locais de execução, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços.

16.11 Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e transeuntes, promovendo o isolamento, sinalização e proteção das áreas de trabalho sempre que necessário.

16.12 Observar toda a legislação ambiental aplicável, promovendo o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes da execução dos serviços e evitando qualquer impacto ambiental desnecessário.

16.13 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer os prazos, a qualidade da execução ou o regular funcionamento da decoração natalina.

16.14 Permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução, fornecendo todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos solicitados para acompanhamento da execução contratual.

16.15 Ao término da programação natalina, promover a desmontagem, retirada e desmobilização de todos os elementos, equipamentos, estruturas temporárias e materiais utilizados, restituindo os locais em perfeitas condições de limpeza.

16.16 Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

16.17 Durante todo o período de funcionamento da decoração natalina, a CONTRATADA deverá manter

equipe técnica de plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, apta a atender imediatamente às solicitações da fiscalização, realizando os reparos necessários para garantir o funcionamento contínuo das estruturas decorativas e dos sistemas de iluminação, nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico.

16.18 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução contratual.

16.19 Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, vedada sua divulgação ou utilização para qualquer outra finalidade, salvo mediante autorização expressa da Administração ou por força de determinação legal.

16.20 Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, observadas as disposições da Constituição Federal e da legislação trabalhista vigente.

16.21 Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

16.22 Providenciar, antes do início da execução dos serviços, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza das atividades e o respectivo conselho profissional competente, mantendo o documento válido durante toda a execução contratual e apresentando-o à fiscalização sempre que solicitado.

CLÁUSULA 17ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando as informações, documentos, projetos e demais elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

17.2 Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, observados os requisitos previstos neste Projeto Básico.

17.3 Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

17.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem que isso reduza ou exclua sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

17.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Caderno de Especificações ou demais documentos integrantes da contratação.

17.7 Receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico e na legislação aplicável.

17.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados pela fiscalização e recebidos pela Administração, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidos no contrato.

17.9 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.10 Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à adequada execução do objeto.

17.11 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração, suspensão, modificação ou determinação relacionada à execução contratual que possa impactar o cumprimento do objeto.

17.12 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto às normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais exigências legais aplicáveis.

17.13 Promover a gestão e fiscalização do contrato, registrando as ocorrências verificadas durante a execução e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 18ª: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.1 Fiscalização e Gestão do Contrato

18.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.1.6 A gestão do contrato será realizada por um gestor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com as seguintes atribuições principais:

18.1.7 Administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, garantindo que todas as contratações estejam previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) e no planejamento orçamentário.

18.1.8 Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, e decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

18.1.9 Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos, dirimir dúvidas sobre a correta execução contratual e coordenar reuniões com a participação da contratada e dos fiscais de contrato;

18.1.10 Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais.

18.1.11 Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços.

18.1.12 Observar os prazos de vigência e execução dos contratos, tomando as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado e de acordo com as necessidades da Administração Pública.

18.1.13 Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, conforme necessário.

18.1.14 Negociar condições contratuais com a contratada, analisar a documentação que antecede o pagamento e tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

18.1.15 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato e emitir decisões sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

18.1.16 Elaborar relatórios finais com informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

18.1.17 Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.1.18 Designar fiscal de contrato provisório nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

18.1.19 O cumprimento dessas atribuições garantirá a execução eficaz e eficiente dos contratos, alinhada aos objetivos e necessidades da Administração Pública, assegurando transparência, controle e qualidade na prestação dos serviços contratados.

18.1.20 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.1.21 A fiscalização do contrato é uma atividade essencial para assegurar o cumprimento adequado das obrigações pactuadas, garantindo a conformidade dos serviços prestados com os termos estabelecidos. A fiscalização será conduzida por fiscais designados, que terão as seguintes responsabilidades:

18.1.22 O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados,

18.1.23 A verificação da adequação do cumprimento do contrato será realizada com base nos critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

18.1.24 Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

18.1.25 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas

na execução do objeto contratado.

18.1.26 Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

18.1.27 Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

18.1.28 Adotar medidas preventivas de controle do contrato, incluindo a manifestação sobre a suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras. 18.1.29 Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

18.1.30 Determinar a correta aplicação dos materiais e exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho.

18.1.31 Manter contato com o preposto da contratada e promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras.

18.1.32 Emitir manifestações técnicas nos pedidos de alterações contratuais e realizar avaliações dos serviços executados pela contratada;

18.1.33 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 19ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificadas, demonstrada a manutenção do interesse público e observados os limites e requisitos legais aplicáveis.

§1º As alterações poderão compreender, entre outras hipóteses:

I – modificações do projeto, das especificações ou das condições de execução, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

II – acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites previstos na legislação;

III – alterações necessárias em decorrência de fatos supervenientes, caso fortuito, força maior, interferências identificadas durante a execução ou outras circunstâncias devidamente justificadas;

IV – reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que resulte em desequilíbrio da relação inicialmente pactuada, na forma da legislação vigente.

§2º Nenhuma alteração contratual poderá modificar a natureza do objeto contratado ou desvirtuar a finalidade da contratação.

§3º As alterações somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

§4º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 20ª: SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Em acordo com o artigo 166 do Decreto Municipal nº 400/2023, será estabelecido para subcontratação o percentual de 30% (trinta) do quantitativo do objeto do contrato.

Para justificar um limite de 30% para subcontratação de serviços de obras de acordo com essa lei, várias razões podem ser consideradas: garantia de qualidade e segurança, controle de custos, desenvolvimento de capacidade interna, transparência e accountability, promoção da concorrência justa e atendimento aos objetivos da política pública.

20.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

20.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela subcontratada.

CLÁUSULA 21ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

21.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

21.2 Também será admitida a utilização de MEDIAÇÃO.

21.2.1 A mediação é escolhida por ser eficiente, ágil, econômica, confidencial, preservar relacionamentos, permitir soluções flexíveis e estar alinhada com os princípios de boa governança. Segundo a Lei nº 14.133/2021, a indicação do mediador deve ocorrer por acordo entre as partes, considerando seu perfil, qualificação, imparcialidade, registro em entidade reconhecida e contratação prévia. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Acre para resolver eventuais conflitos, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 22ª: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo a Lei de Licitações nº 14.133/2021 de acordo com os artigos 155 a 163.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA 23ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

23.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

23.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

23.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

23.3.1 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

23.3.2 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 24ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

24.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

24.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

24.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

24.3.1 O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação;

24.3.2 Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

24.4 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 25ª: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS E/OU BASE DE DADOS

25.1.Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I - O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II - O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III - O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV - O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V - O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI - O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII - O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII - Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX - O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X - O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI - O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XII - O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIII - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XIV - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

26.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

c) os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 27ª: PUBLICAÇÃO

27.1 O Contratado deverá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet e no Diário Oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 400/2023.

CLÁUSULA 28ª: DOS CASOS OMISSOS

28.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 400/23 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

28.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA 29ª: ANTICORRUPÇÃO

29.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 30ª: FORO

30.1 O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Rio Branco-AC, de de

XXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____

CPF/MF Nº. _____

CPF/MF Nº. _____

